



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 192/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 87/2019

FORMA: PRESENCIAL

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E
LANCHES IN NATURA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559/F504)

LC OK
WEB OK
TCE OK

02
m

Memorando 1.978/2019

ASSUNTO: Aquisição de marmitas

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Agosto de 2019 às 07:47

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos.

GAB - Gabinete do Prefeito

M^c Alvaro Denis Geni Soares - Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 1.978/2019

Memorando 1.978/2019

ASSUNTO: Aquisição de marmitas

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Agosto de 2019 às 07:47

SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Geraldo Olivo - Secretário de Viação, Obras E Serviços Urbanos.

GAB - Gabinete do Prefeito

M^c Alvaro Denis Geni Soares - Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 1.978/2019

TERMO DE ENTREGA

Recebido em: _____
_____ / _____ / _____ as _____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de aquisição de refeições prontas e lanche IN NATURA – pão, carne e salada, solicita a Vossa Excelência, autorização através de processo licitatório na modalidade que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão nas Atas de Registro de Preço e Contratos:

Gestor do Contrato/Ata: Geraldo Olivo, inscrito no CPF sob nº 780.414.069-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.800.790-0, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Dyonatan de César, inscrito no CPF sob nº 065.924.689-98, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.995.573-2, Diretor de Viação, Almoarifado e Frotas.

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Amarildo Miguel Dalle Tese, inscrito no CPF sob nº 749.565.409-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.235.619-0, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho – PR, 08 de agosto de 2019.

Geraldo Olivo

Secretario Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

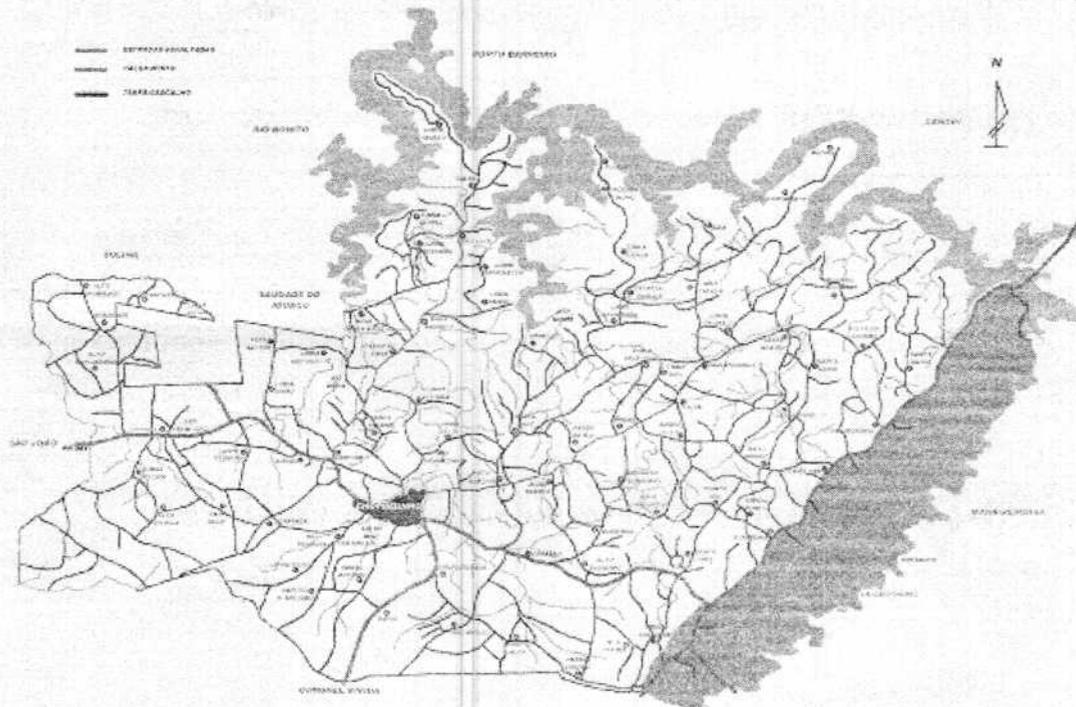
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A aquisição de refeições prontas – marmitas e lanche IN NATURA – pão, carne e salada para atender os servidores da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, justifica-se pelo seguir apresentado:

O município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana|chopinzinho>) e aproximadamente 2.800 km de malha viária, há pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município.



Devido ao tamanho do Município de Chopinzinho em virtude das distâncias em relação à área urbana, as dificuldades de deslocamento dos servidores da obra até suas residências para fazerem suas refeições, são grandes inclusive o desgaste físico. A dificuldade ocorre devido ao retorno ser com as máquinas e caminhões do município, os quais utilizam nos trabalhos. Assim em função desta "a distância" esta Secretaria justifica o fornecimento de alimentação (refeições) diretamente no local de trabalho, que serão fornecidas a partir de 10 Km de distância conforme segue explanado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Abaixo tabela 1 com comparativo de gasto 10, 11, 12, 13 e 14 Km distância, custo com quilômetros rodados no caso do retorno dos servidores para o período do almoço, custo das refeições – marmitas e, custo com as refeições in natura:

DISTAN CIA KM	KM RODADOS	TEMPO DO PERCURSO 1 KM / 54 S	NUMERO DE SER VIDORES	NÚMERO CAMINHÕES NECESSÁRIOS PARA TRANSPORTES SERVIDORES 3 passageiros por caminhão	CONSUMO COMBUSTIVEL LITROS TRANSPORTE SERVIDORES 2Km por litro	CUSTO CONSUMO COMBUSTIVEL LITRO OLEO DIESEL custo para 2 caminhões PREGÃO 40/2018 ATA 240/2018	CUSTO REFEIÇÕES PRONTAS VALOR DE REFERÊNCIA PROC. PREGÃO 130/2017 ATA 12/2018	CONSUMO COMBUSTIVEL LITROS TRANSPORTE REFEIÇÕES PRONTAS 8km por litro	CUSTO CONSUMO COMBUSTIVEL TRANSPORTE REFEIÇÕES LITRO GASOLINA PREGÃO 46/2018 ATA 241/2018	CUSTO TOTAL REFEIÇÕ S PRONTAS	CUSTO REFEIÇÕES IN NATURA VALOR DE REFERÊNCIA PROC. PREGÃO 17/2017 ATA 11/2018
						3,24	11,00		4,58		13,90
10	20	18m	3	1	10	32,40	33,00	2,50	11,45	44,45	41,70
11	22	19m08s	3	1	11	35,64	33,00	2,75	12,60	45,60	41,70
12	24	21m06s	3	1	12	38,88	33,00	3,00	13,74	46,74	41,70
13	26	23m04s	3	1	13	42,12	33,00	3,25	14,89	47,89	41,70
14	28	25m02s	3	1	14	45,36	33,00	3,50	16,03	49,03	41,70
15	30	27m	3	1	15	48,60	33,00	3,75	17,18	50,18	41,70
16	32	28m08s	3	1	16	51,84	33,00	4,00	18,32	51,32	41,70
17	34	30m06s	3	1	17	55,08	33,00	4,25	19,47	52,47	41,70
18	36	32m04s	3	1	18	58,32	33,00	4,50	20,61	53,61	41,70
19	38	34m02s	3	1	19	61,56	33,00	4,75	21,76	54,76	41,70

Abaixo tabela 2 com comparativo de gasto por distância acima de 20 Km de distância (20, 25, 30, 35, 40, 45, 50 Km): custo com quilômetros rodados no caso do retorno dos servidores para o período do almoço, custo das refeições – marmitas e, custo com as refeições in natura:

DISTAN CIA KM	KM RODADOS	TEMPO DO PERCURSO 1 KM / 54 S	NUMERO DE SER VIDORES	NÚMERO CAMINHÕES NECESSÁRIOS PARA TRANSPORTES SERVIDORES 3 passageiros por caminhão	CONSUMO COMBUSTIVEL LITROS TRANSPORTE SERVIDORES 2Km por litro	CUSTO CONSUMO COMBUSTIVEL LITRO OLEO DIESEL custo para 2 caminhões PREGÃO 40/2018 ATA 240/2018	CUSTO REFEIÇÕES PRONTAS VALOR DE REFERÊNCIA PROC. PREGÃO 130/2017 ATA 12/2018	CONSUMO COMBUSTIVEL LITROS TRANSPORTE REFEIÇÕES PRONTAS 8km por litro	CUSTO CONSUMO COMBUSTIVEL TRANSPORTE REFEIÇÕES LITRO GASOLINA PREGÃO 46/2018 ATA 241/2018	CUSTO TOTAL REFEIÇÕ S PRONTAS	CUSTO REFEIÇÕES IN NATURA VALOR DE REFERÊNCIA PROC. PREGÃO 17/2017 ATA 11/2018
						3,24	11,00		4,58		13,90
20	40	36m	3	1	20	64,80	33,00	5,00	22,90	55,90	41,70
25	50	45m	3	1	25	81,00	33,00	6,25	28,63	61,63	41,70
30	60	54m	3	1	30	97,20	33,00	7,50	34,35	67,35	41,70
35	70	1h5m	3	1	35	113,40	33,00	8,75	40,08	73,08	41,70
40	80	1h20m	3	1	40	129,60	33,00	10,00	45,80	78,80	41,70
45	90	1h35m	3	1	45	145,80	33,00	11,25	51,53	84,53	41,70
50	100	1h50m	3	1	50	162,00	33,00	12,50	57,25	90,25	41,70

Conforme pode-se observar na tabela 1 que de 10 km a 16 km, os custos com marmitas ultrapassam um pouco do valor gasto com combustível, mas deve-se observar neste caso, que além do gasto com combustível, deve-se considerar o desgaste do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caminhão bem como o tempo em que servidor leva para se deslocar da sede do Município até os locais das obras. Lembrando que o horário de trabalho dos servidores que prestam serviços na área rural é das 7h30m às 11h30m e das 13h às 17h, horários em que devem ser batidos o ponto.

No trajeto mais curto, 10 Km de distância, leva-se 18 minutos (ida e volta) do horário de trabalho em deslocamento, um servidor em um mês gasta 6h e 6m se deslocando, no trajeto 16 Km de distância, esse tempo passa para 8h e 40 m. Esse tempo no caso de retorno dos servidores para almoço, será pago, mas não trabalhado.

Um exemplo, numa obra onde tiverem 9 servidores trabalhando, em que haverá a necessidade de três caminhões para o traslado, mesmo no menor percurso gastar-se-á em média R\$ 97,20. O custo de 9 marmitas a R\$ 11,00, valor pago pelo último processo pregão 130/2017, sairia por R\$ 99,00, mais o custo do transporte das refeições, 20 km, rodados por veículo com gasto médio de 1 litro para cada 8 Km, 2,4 litros ao custo de R\$ 4,58, por litro, R\$ 10,99, o custo total para o fornecimento 9 refeições custará R\$ 109,99.

Comparando os custos tem-se a diferença R\$ 12,79 negativos, mas que para as vistas desta Secretaria, são irrisórios, frente ao desgaste dos veículos (caminhões), do tempo pago e não trabalhado pelos servidores, bem como pelo desgaste físico destes.

Como pode de observar na tabela 1 e 2, acima 16 km de distância, é vantajoso fornecimento das refeições em qualquer situação

Além do benefício do custo para o Município, que entra em conformidade com o princípio da economicidade, o fornecimento das refeições aos servidores, possibilita mais a permanência dos funcionários nas obras, o tempo gasto com deslocamento poderá ser utilizado para repouso no horário do almoço, aumentando o rendimento das atividades.

A contar dos 10 km de distância da sede do Município, são aproximadamente 645,692 Km² (68% de 959,692 Km² totais), pode-se contar aproximadamente 1.904 Km de estradas (68% de 2800 Km totais), mais pontes, boeiros e propriedade rurais, onde são necessárias manutenções constantes. Contando-se 22 dias mensais de serviços realizados, para cobrir essa área, em parte por ser mais distante, perde-se muito mais tempo com deslocamentos, são necessários pelo menos 18 dias mensais para cobrir essa área.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos contava com 62 (sessenta e dois) funcionários em seu quadro quando licitado a quantia de 5.616, no entanto o quadro de funcionários aumentou para 76, conforme informações contidas no Memorando nº 1.960/2019, devido a contratação de funcionários temporários.

Desta forma, foram solicitados a média de 26 refeições prontas (marmitas) dia contando-se 18 dias como média de dias mês, 432 marmitas mês - 5.616 refeições prontas (marmitas) para o período de 12 meses, no entanto com o aumento significativo do número de servidores estão sendo consumidas em média 35 refeições prontas (marmita) dia, contando-se 18 dias como dia média de dias mês, 630 marmitas mês - 3.780 refeições prontas e 108 lanches IN NATURA mês - 648 lanches IN NATURA para o período de 6 meses. Tendo em vista o apresentado, não há mais saldo existente, sendo assim justificamos a necessidade de aquisição de refeições prontas e lanche frio - pão com salame conforme Termo de Referência em anexo.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2019.

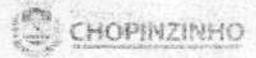

Geraldo Olivo

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos



Memorando 1.960/2019

Responder apenas via 1Doc



m

Tânia D. SMSU

Para

SMA-RHST - Recur...

A/C Jacqueline C.

06/08/2019 08:11

Quantitativo Servidores

Solicito a informação sobre qual o total de servidores lotados na Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Desde já agradeço e fico no aguardo.

At.te,

Tânia Dalfovo
Assistente Administrativo

Despacho 1:
1.960/2019

06/08/2019 13:40

(Respondido)

Alecson P. SMA-RHST

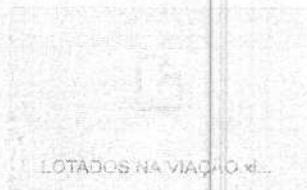
Atualmente temos um total de 76 servidores lotados na Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

Att/

Alecson Piassa
Agente Administrativo - Div. Recursos Humanos

SMSU - Secretar...

A/C Tânia D.



Quem já visualizou? 5 pessoas

06/08/2019 as 13:40 Alecson P. SMA-RHST arquivou.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 07/08/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS

Recebido a solicitação de Aquisição de Refeições Prontas, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob n° 1.978/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

II – DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHE IN NATURA – PÃO, CARNE E SALADA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos solicitante informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, da seguinte forma:

Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	3.780	Unid	<u>Refeição pronta para almoço, MARMITEX 800 gramas, a serem retiradas no local da confecção (Restaurante).</u> Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: <u>01 tipo</u> de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelha na primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; <u>01 tipo</u> de guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmitta, 01 unidade de pão com 50 gramas, uma água individual com mínimo 500 ml.	12,00	45.360,00
02	648	Unid	<u>Refeição tipo in natura – pão, carne e salada para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devem ser retiradas no local. Peso mínimo total cada unidade 1.000 gr, sendo no mínimo 600 gr de carne bovina tipo coxão, ole de primeira qualidade, mínimo 200 gr de pão (aproximadamente 4 pães francês de	18,00	11.664,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		50 gr cada), mínimo de 200 gr de saladas (tomate/cebola/repolho) e molhos para tempero (sal e vinagre). Acompanhada de um refrigerante /água individual com no mínimo 350 ml.		
			TOTAL DA PESQUISA	R\$ 57.024,00

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 57.024,00** (cinquenta e sete mil e vinte e quatro reais).

III - FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 Fonte 504

05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 Fonte 504

IV - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Dyonatan de Cesaro, Diretor de Viação, Almoarifado e Frotas.

V - FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Das condições de entrega:

5.1.1 Para o Item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), independentemente da quantidade solicitada.

5.1.2 Para o item 02 a adjudicatária deverá possuir mercearia dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos) e o kit será retirado por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

5.1.3 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo deste Termo de Referência, em especial no tocante à qualidade e quantidade.

5.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.4 Dos pagamentos:

5.4.1- Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

5.4.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

5.4.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.5 A contratada fica responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.2 - As refeições devem conter todos os macronutrientes e micronutrientes em quantidade e qualidade adequada conforme sugere os parâmetros de uma alimentação saudável.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) objeto (s) desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

6.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.7 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

VII - DA GESTÃO

7.1 A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos

7.2 Atribuições:

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

8.3 Atribuições:

Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2019.


Geraldo Olivo

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

ORÇAMENTO REFEIÇÕES PRONTAS - MARMITEX
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Noteira Comercio de Alimentos Ltda

CNPJ: 30297369/0001-07

Porte da Empresa : MICRO

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 394B

Nome do Responsável: MAIARA DA S. CARVALHO

Assinatura:

Telefones para contato: 3242 2918 e o 993708805

Loca e Data: 08/ Agosto 2019

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	6.480	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX 800 gramas , a serem retiradas no local da confecção (Restaurante). Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: <u>01 tipo</u> de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelha na primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; <u>01 tipo</u> de guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão	12,00	77.760,00

14
m

			com 50 gramas, uma água sem gás individual com mínimo 500 ml.		
02	648	Uni d	Refeição tipo in natura – carne, pão e salada para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devem ser retiradas no local. Peso mínimo total cada unidade 1.000 gr, sendo no mínimo 600 gr de carne bovina tipo coxão, ole de primeira qualidade, mínimo 200 gr de pão (aproximadamente 4 pães francês de 50 gr cada), mínimo de 200 gr de saladas (tomate/cebola/repolho) e molhos para tempero (sal e vinagre). Acompanhada de uma água individual sem gás com no mínimo 350 ml.		
TOTAL DA PESQUISA					R\$

Maiara da J. Carvalho

**NUTRIRE COMÉRCIO
DE ALIMENTOS LTDA
30.277.369/0001-07**

ORÇAMENTO REFEIÇÕES PRONTAS - MARMITEX
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Cleber Aparecido Giese - ME

CNPJ: 18.335.234/0001-55

Porte da Empresa :

Endereço: Rua Voluntario da Patria - 4172

Nome do Responsável: Cleber Aparecido Giese

Assinatura: [Assinatura]

Telefones para contato: (46) 3242-1085 - 991011950

Loca e Data: ChopinZinho - 08/08/2019

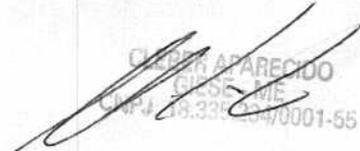
(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo CNPJ)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	6.480	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX 800 gramas , a serem retiradas no local da confecção (Restaurante). Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: <u>01 tipo</u> de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelha na primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; <u>01 tipo</u> de guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão	14,90	96.552,00

[Assinatura]
CLEBER APARECIDO
GIESE - ME
CNPJ: 18.335.234/0001-55

mi

			com 50 gramas, uma água sem gás individual com mínimo 500 ml.		
02	648	Unid	Refeição tipo in natura – carne, pão e salada <u>para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devem ser retiradas no local. Peso mínimo total cada unidade 1.000 gr, sendo no mínimo 600 gr de carne bovina tipo coxão ,ole de primeira qualidade, mínimo 200 gr de pão (aproximadamente 4 pães francês de 50 gr cada), mínimo de 200 gr de saladas (tomate/cebola/repolho) e molhos para tempero (sal e vinagre). Acompanhada de uma água individual sem gás com no mínimo 350 ml.	18,00	11.664,00
TOTAL DA PESQUISA					R\$


CLEBER APARECIDO
C/SE - ME
CNPJ 16.335.434/0001-55

ORÇAMENTO REFEIÇÕES PRONTAS - MARMITEX
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: LGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.395.037/0001-45

Porte da Empresa : EPP

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO 4207 CENTRO

Nome do Responsável: JOAQUIM PIZZOLATTO

Assinatura: *[Handwritten Signature]*
LGA COM. DE ALIMENTOS
CNPJ:12.395.037/0001-45

Telefones para contato: 46 38105 8188 e 3242-1216

Loca e Data: CHOPINZINHO, 8 DE AGOSTO 2018

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	6.480	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX 800 gramas , a serem retiradas no local da confecção (Restaurante). Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: 01 tipo de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelha na primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; 01 tipo de guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão	21,50	141.512,00

LGA COM. DE ALIMENTOS
CNPJ:12.395.037/0001-45

			com 50 gramas, uma água sem gás individual com mínimo 500 ml.		
02	648	Uni d	Refeição tipo in natura – carne, pão e salada para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devem ser retiradas no local. Peso mínimo total cada unidade 1.000 gr, sendo no mínimo 600 gr de carne bovina tipo coxão, ole de primeira qualidade, mínimo 200 gr de pão (aproximadamente 4 pães francês de 50 gr cada), mínimo de 200 gr de saladas (tomate/cebola/repolho) e molhos para tempero (sal e vinagre). Acompanhada de uma água individual sem gás com no mínimo 350 ml.	22,80	54.839,20
TOTAL DA PESQUISA					R\$

[Handwritten Signature]
LGACOM. DE ALIMENTOS
CNPJ:12.395.037/0001-45

ORÇAMENTO REFEIÇÕES PRONTAS - MARMITEX
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

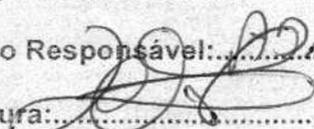
Empresa: ALCANTARA CEMENTO

CNPJ: 032509360001169

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Endereço: RUA DAS CAMELAS BAIANO RUISTORZI

Nome do Responsável: ADÃO RECHESKI

Assinatura: 

Telefones para contato: 32422724

Loca e Data: CHOPINZINHO - 09-08-2019

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo CNPJ)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	6.480	Unidade	Refeição pronta para almoço. MARMITEX 800 gramas , a serem retiradas no local da confecção (Restaurante). Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: <u>01 tipo</u> de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelha na primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; <u>01 tipo</u> de guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão		

20
m

			com 50 gramas, uma água sem gás individual com mínimo 500 ml.	26.00	16.848
02	648	Uni d	Refeição tipo in natura – carne, pão e salada para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia). Devem ser retiradas no local. Peso mínimo total cada unidade 1.000 gr, sendo no mínimo 600 gr de carne bovina tipo coxão ,ole de primeira qualidade, mínimo 200 gr de pão (aproximadamente 4 pães francês de 50 gr cada), mínimo de 200 gr de saladas (tomate/cebola/repolho) e molhos para tempero (sal e vinagre). Acompanhada de uma água individual sem gás com no mínimo 350 ml.		
TOTAL DA PESQUISA					16.848 R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/08/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

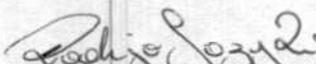
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHE IN NATURA – PÃO, CARNE E SALADA.

VALOR R\$ 57.024,00

Em atenção à solicitação formulada, informo que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559) F:504.

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 13/08/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição futura de refeições prontas tipo marmitas e lanches in natura, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade **PRE-GÃO**.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que o objeto da licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura de refeições prontas para alimentação de servidores que estão a serviço da municipalidade fora do perímetro urbano de Chopinzinho, exemplo: Motoristas, operadores de máquinas pesadas e auxiliares de serviços gerais.



Município de Chopinzinho

23
mi

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO que o Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Vição e Serviços Urbanos prevê que os produtos serão solicitados até as 10:00 (dez) horas e retiradas até as 11:30 (onze horas e trinta minutos) horas do dia de expediente.

CONSIDERANDO que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, cujo objeto é a confecção e cocção dos refeições nos dias das entregas, para que mantenham as melhores condições de consumo.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

A Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 581/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

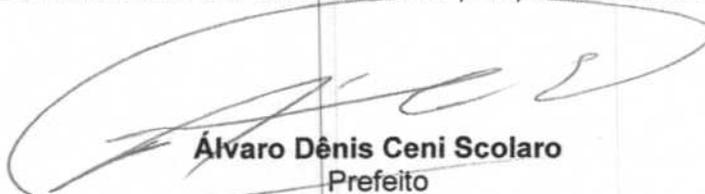
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Gilliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR e o Sr. Leomar Pereira dos Santos, CPF nº 101.961.019-05 e RG nº 13.011.938-7/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2019.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 004/2018, de 08 de janeiro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1763 de 02/12/18



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
 Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
 Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
 EDIÇÃO Nº 5766 de 07/01/2019

*m***RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 09 de agosto de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1978/2019** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, **autorizo o Processo Licitatório**, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 13 de agosto de 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2019

PREGÃO

EDITAL Nº ___/2019 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2019

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 001/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ___ DE _____ DE 2019.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: __:__ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambuzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal n.º 7.892/2013** e no que couber a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 7 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 - Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.5.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, com assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- c) Estarem enquadrados nos regimes tributários como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com os artigos 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados indôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ___/2019

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º ___/2019

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, fac-símile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos Produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de cada produto elencado no objeto deste Edital e Termo de Referência (Anexo 1), expressos em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme Termo de Referência (anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

k) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

l) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

m) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens 7.8 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.13.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

8.8 – Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.9 – Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao CONTROLE SOCIAL do TCE/PR.

8.10 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as empresas deverão apresentar:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. (conforme modelo em anexo).

8.10.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.11 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

8.12 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.13 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos constantes nos itens 8.2 a 8.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.14 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.15 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.18 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.



Município de Chopinzinho

35
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 - FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 Das condições de entrega:

11.1.1 Para o Item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), independentemente da quantidade solicitada.

11.1.2 Para o item 02 a adjudicatária deverá possuir mercearia dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos) e o kit será retirado por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

11.1.3 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo deste Termo de Referência, em especial no tocante à qualidade e quantidade.

11.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

11.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

11.4 Dos pagamentos:

11.4.1– Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

11.4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, após 30 (trinta) dias da data da nota fiscal/fatura, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E do trimestre anterior.

11.4.3 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

11.4.4 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

11.5 A contratada fica responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

12 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1- Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

12.2 - As refeições devem conter todos os macronutrientes e micronutrientes em quantidade e qualidade adequada conforme sugere os parâmetros de uma alimentação saudável.

12.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) objeto (s) desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

12.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

12.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

12.7 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

13 - DA GESTÃO

7.1 A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

7.2 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almojarifado e Frotas.

8.3 Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Valor máximo estimado anual da licitação é de **R\$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil e vinte e quatro reais)**.

14.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559/F504).

14.3 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

15 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

16 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

38

mr

16.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18 – PENALIDADES

18.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

18.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

19 - DA RESCISÃO

19.1 Aos Contratos gerados a partir da Ata de registro de Preços, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

19.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

19.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

19.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

19.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

20.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

21 - DA PUBLICIDADE

21.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

23 – DA SUCESSÃO E FORO

23.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

24 – ANEXOS DO EDITAL

24.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

25.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

25.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

25.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

25.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

25.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

25.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

25.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

25.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados, com identificação da Empresa, identificação e assinatura do Representante Legal e confirmados o seu recebimento.

25.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
25.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 13 de agosto de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

II – DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHE IN NATURA – PÃO, CARNE E SALADA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos solicitante informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	3.780	Unid.	<u>Refeição pronta para almoço. MARMITEX 800 gramas, a serem retiradas no local da confecção (Restaurante).</u> Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: <u>01 tipo</u> de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelha na primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; <u>01 tipo</u> de guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmitta, 01 unidade de pão com 50 gramas, uma água individual com mínimo 500 ml.	12,00	45.360,00
02	648	Unid.	<u>Refeição tipo in natura – pão, carne e salada para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia).</u> Devem ser retiradas no local. Peso mínimo total cada unidade 1.000 gr, sendo no mínimo 600 gr de carne bovina tipo coxão mole de primeira qualidade, mínimo 200 gr de pão (aproximadamente 4 pães francês de 50 gr cada), mínimo de 200 gr de saladas (tomate/cebola/repolho) e molhos para tempero (sal e vinagre). Acompanhada de um refrigerante /água individual com no mínimo 350 ml.	18,00	11.664,00
TOTAL DA PESQUISA R\$					57.024,00

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil e vinte e quatro reais).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43
m

III – FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 Fonte 504 - 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 Fonte 504

IV - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Dyonatan de Cesaro, Diretor de Viação, Almojarifado e Frotas.

V – FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Das condições de entrega:

5.1.1 Para o Item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), independentemente da quantidade solicitada.

5.1.2 Para o item 02 a adjudicatária deverá possuir mercearia dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos) e o kit será retirado por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

5.1.3 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo deste Termo de Referência, em especial no tocante à qualidade e quantidade.

5.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.4 Dos pagamentos:

5.4.1– Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

5.4.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

5.4.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.5 A contratada fica responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

VI - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.2 - As refeições devem conter todos os macronutrientes e micronutrientes em quantidade e qualidade adequada conforme sugere os parâmetros de uma alimentação saudável.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) objeto (s) desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

6.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.7 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

VII - DA GESTÃO

7.1 A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos

7.2 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

8.3 Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2019.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar a proposta em papel timbrado da Empresa)

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº __/2019

Item	Quant.	Unid.	Objeto	Unit. R\$	Total R\$
TOTAL – R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência.
Local de entrega: Chopinzinho/PR.

Local, __ de _____ de 2019

Nome completo:
Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47
m

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º ___/2019**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

PORTE:..... (Porte: indicar se a Empresa se enquadra como ME ou EPP, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital). Caso não seja indicado o Porte da empresa, será considerada como Empresa NORMAL e não serão concedidos os benefícios da referida Legislação.

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2019

Aos ___ dias do mês de do ano dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e __, brasileiro, inscrito no CPF nº __, portador do RG nº __, residente e domiciliado __, representante legal da empresa __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº __, Inscrição Estadual nº __, estabelecida na __, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão número __/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA.**

1.2 A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

2.2 O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/9311.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Das condições de entrega:

3.1.1 Para o Item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), independentemente da quantidade solicitada.

3.1.2 Para o item 02 a adjudicatária deverá possuir mercearia dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos) e o kit será retirado por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

3.1.3 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo deste Termo de Referência, em especial no tocante à qualidade e quantidade.

3.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

3.4 Dos pagamentos:

3.4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

3.4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, após 30 (trinta) dias da data da nota fiscal/fatura, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E do trimestre anterior.

3.4.3 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.4 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

3.5 A contratada fica responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

4.1 Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.2 As refeições devem conter todos os macronutrientes e micronutrientes em quantidade e qualidade adequada conforme sugere os parâmetros de uma alimentação saudável.

4.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) objeto (s) desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.7 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO:

5.1 A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

5.2 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

5.3 DA FISCALIZAÇÃO

5.4 A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

5.5 Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559/F504).

6.2 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

laridade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

7.1 Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

8.1 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

8.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

8.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

8.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

8.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.10 A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

9.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licita-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescis-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

são contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 Aos Contratos gerados a partir da Ata de registro de Preços, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

11.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

11.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

12.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

13.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO:

15.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO: Esta ata é vinculada ao edital de Pregão nº ___/2019 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2019

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

- Contratada
Representante Legal

53
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54

mi

ANEXO I da ARP nº **/2019

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total - R\$		



Município de Chopinzinho

55
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

m

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº __/2019.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº __/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia __ de ____ de 2019, às __:__(____) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA. Gênero: Gêneros Alimentícios. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 57.024,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

59
m**Memorando 4: 1.978/2019**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 13 de Agosto de 2019 às 16:56

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.978/2019

Memorando 4: 1.978/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 13 de Agosto de 2019 às 16:56

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.978/2019

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____ / ____ / ____ às ____ : ____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

60

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 14 de agosto de 2019.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 6: 1.978/2019

61

70

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C...

Data: 14/08/2019 às 16:35:14

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 295/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 295-2019 - Processo n.º 182-2019 - Viação - Pregão Presencial (ARP - Marmitas).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 192/2019

PARECER JURÍDICO N.º 295/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
 INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTROLE INTERNO
 ASSUNTO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES *IN NATURA*

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES *IN NATURA*. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM. DECRETO MUNICIPAL 227/2016. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 192/2019, pelo qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos pretende formar registro de preços para a aquisição futura de refeições prontas tipo marmitas e lanches *in natura*, ao preço máximo de R\$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil, vinte e quatro reais).

Os autos, contendo 59 (cinquenta e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Memorando 1Doc n.º 1.978/2019 (fls. 02);
- b) Solicitação (fls. 03);
- c) Justificativa (fls. 04/07);
- d) Autorização do Prefeito Municipal parta abertura do procedimento licitatório (fls. 09);
- e) Termo de Referência (fls. 10/12);
- f) Orçamentos (fls. 13/20);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 21);
- h) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 22/23);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) Decretos Municipais 001/2019 e 581/2018 (fls. 24/25);
- j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 27);
- k) Minutas do edital, contrato e anexos de pregão, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 28/58).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 14/08/2019 (fls. 59 verso).
 É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos pretende formar registro de preços para a aquisição futura de refeições prontas tipo marmitas e lanches *in natura*, ao preço máximo de R\$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil, vinte e quatro reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 22).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que se pretende contratar se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002².

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

² “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A Comissão Permanente de Licitações justificou que a licitação deveria ser feita na modalidade de Pregão Presencial, dentre outros motivos pelo art. 7º do Decreto Municipal 227/2016 (fls. 22/23).

Embora o regulamento local estabeleceu o pregão presencial como regra e, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos em empresas locais (fls. 13/20), indica que pessoais jurídicas sediadas no Município poderão fornecer as marmitas e os lanches *in natura*. Isso, aliado à circunstância de que se trata de produtos perecíveis, o pregão presencial seria a forma mais segura para a contratação.

Assim como fez o governo federal, o governo local tem autonomia para regular a Lei 10.520/2002; e, no caso do Município de Chopinzinho, o Executivo optou pela adoção do pregão presencial.

Apenas ressalvo meu posicionamento pessoal de que o Pregão Eletrônico deveria ser adotado como regra e o Presencial como exceção.

Tal opinião se baseia na consulta realizada pelo Município de Foz do Iguaçu, na qual o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** assentou que "(...) o *pregão eletrônico é a modalidade licitatória que preza pela celeridade, economicidade, impessoalidade e maior competitividade, sendo preferível à modalidade presencial, que pode ser escolhida mediante apresentação de justificativa detalhada*" (TCE-PR, Acórdão 2.605/18, Pleno); e na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**, também pacífica no sentido que a para aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, **justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial** (Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara).

Superado esse ponto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de lanches prontos que serão adquiridos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese admissível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.³

³ Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão

00 66
70



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 09 e 27).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos (fls. 04/07), especialmente ligada à vasta extensão territorial do Município e os gastos que seriam necessários com deslocamentos dos servidores responsáveis pela manutenção das estradas rurais, contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da aquisição, bem assim da necessidade do projeto técnico e ART.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende adquirir, explicitadas no Termo de Referência (fls. 10/12), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação, acostadas às fls. 28/58, atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço por item (Preâmbulo). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) condições para participação: Itens 5.1 a 5.5;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Itens 8.1 a 8.18;

ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) vigência da ata: 06 (seis) meses, contados da sua assinatura (Item 2.2.1);
 e) horários e locais de entrega: Item 11.1;
 f) dotação orçamentária: Item 14.2;
 g) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo (Item 7.1);
 h) fiscalização do Contrato: a cargo do servidor Dyonatan de César (titular) (Item 8.2).

Recomenda-se, todavia, que a **Secretaria** inclua o nome do fiscal substituto e, de consequência, que a **Divisão de Licitações e Contratos** altere a minuta do edital e do contrato.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, sendo que os 04 (quatro) orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das seguintes empresas no ramo da contratação, sendo que se optou pelo menor preço por item:

- a) **Nutrire Comércio de Alimentos Ltda.**: R\$ 77.760,00 (Item 01 – R\$ 12,00) (fls. 13/14);
 b) **Cléber Aparecido Giese – ME**: R\$ 96.552,00 (Item 01 – R\$ 14,90) e R\$ 11.664,00 (Item 2 – R\$ 18,00) (fls. 15/16);
 c) **LGA Comércio de Alimentos**: R\$ 141.912,00 (Item 01 – R\$ 21,90) e R\$ 14.839,20 (Item 2 – R\$ 22,90) (fls. 17/18);
 d) **Açougue Center**: R\$ 16.848,00 (Item 02 – R\$ 26,00) (fls. 19/20).

Ademais, consta no Termo de Referência a informação de que o servidor Dyonathan de César foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 11).

Embora nos orçamentos constem quantidades superiores no Item 1 (6.480), como foi cotado o valor unitário por refeição, podem ser aproveitados.

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^º e 48, I,⁵ da LC 123/2006, alterada pelas LC 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação (R\$ 57.024,00), a restrição da participação às micro e

⁴ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pequenas empresas se aplica, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item (Preâmbulo).

Portanto, agiu com correção a Divisão de Licitações e Contratos ao definir a licitação como exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 504 (fls. 21).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais 001/2019 e 581/2018 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 24/25).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe, de forma a garantir a devida publicidade ao certame.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ressalvado o posicionamento pessoal quanto à adoção do Pregão Eletrônico ao invés do Presencial, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 192/2019, pelo qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos pretende formar registro de preços para a aquisição futura de refeições prontas tipo marmitas e lanches *in natura*, ao preço máximo de R\$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil, vinte e quatro reais).

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações de praxe.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

⁵ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 14 de agosto de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

80 70



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 018E-B65C-C5EE-1ED0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 14/08/2019 16:35:21 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/018E-B65C-C5EE-1ED0>



Memorando 6: 1.978/2019



71
70

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 14 de Agosto de 2019 às 16:35

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.978/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 6: 1.978/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 14 de Agosto de 2019 às 16:35

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 1.978/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/____ às ____:____

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 14/08/2019 16:35:36 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

72



**REMESSA**

CERTIFICO, que aos 15 dias do mês de agosto de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

mi

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 15 de agosto de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

75
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2019

PREGÃO

EDITAL Nº 87/2019

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76

m

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 87/2019

MODO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 001/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 02 DE SETEMBRO DE 2019.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 15:00 (QUINZE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Onério Cambuzzi Filho.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal n.º 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal n.º 7.892/2013** e no que couber a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar Municipal n.º 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição futura e eventual de **REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo 7 - Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

3 - DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614**.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 - (Modelo em anexo).

4.3 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.4 - As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.5 - Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

4.5.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho - CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, com assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.5.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

4.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.6 - A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios e demais comprovantes, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação**.



Município de Chopinzinho

78

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.8 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.
- Estarem enquadrados nos regimes tributários como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com os artigos 3º e 18-E da Lei Complementar Federal nº 123/06.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados indôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 87/2019

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 87/2019

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CNPJ:

5.4 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por, fac-símile e/ou Internet.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.

c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).

d) Constar o preço unitário e total dos Produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor unitário e total** de cada produto elencado no objeto deste Edital e Termo de Referência (Anexo 1), expressos em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme Termo de Referência (anexo 1).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.

j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.

k) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

l) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

m) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** de cada ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 – Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 – Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço UNITÁRIO DOS PRODUTOS**, nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 – Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens **7.8** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 8.13.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (FGTS).

8.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.7 – Prova de regularidade junto ao Conselho Nacional de Justiça, mediante a apresentação de Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA.

8.8 – Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.9 – Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao CONTROLE SOCIAL do TCE/PR.

8.10 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as empresas deverão apresentar:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. (conforme modelo em anexo).

8.10.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.11 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.

8.12 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.13 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos constantes nos itens 8.2 a 8.12, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.14 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

8.15 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista das ME's e EPP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.16 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.18 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 – Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou INSS, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

9.3 – Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Município de Chopinzinho, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

9.5 - A Administração Municipal poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item **9.2**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 - FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 Das condições de entrega:

11.1.1 Para o Item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), independentemente da quantidade solicitada.

11.1.2 Para o item 02 a adjudicatária deverá possuir mercearia dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos) e o kit será retirado por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

11.1.3 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo deste Termo de Referência, em especial no tocante à qualidade e quantidade.

11.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

11.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

11.4 Dos pagamentos:

11.4.1– Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

11.4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, após 30 (trinta) dias da data da nota fiscal/fatura, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E do trimestre anterior.

11.4.3 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

11.4.4 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

11.5 A contratada fica responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

12 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1- Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

12.2 - As refeições devem conter todos os macronutrientes e micronutrientes em quantidade e qualidade adequada conforme sugere os parâmetros de uma alimentação saudável.

12.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) objeto (s) desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

12.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

12.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

12.7 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

13 - DA GESTÃO

7.1 A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

7.2 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almojarifado e Frotas.

8.3 Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 Como fiscal substituto fica determinado o Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Valor máximo estimado anual da licitação é de **R\$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil e vinte e quatro reais)**.

14.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559/F504).

14.3 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

15 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

16 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

17.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18 – PENALIDADES

18.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

86
m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

18.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

19 - DA RESCISÃO

19.1 Aos Contratos gerados a partir da Ata de registro de Preços, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

19.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

19.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

19.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

19.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

20 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

20.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

21 - DA PUBLICIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

22 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

23 – DA SUCESSÃO E FORO

23.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

24 – ANEXOS DO EDITAL

24.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

25.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

25.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

25.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

25.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

25.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.

25.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

25.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.



Município de Chopinzinho

88

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados, com identificação da Empresa, identificação e assinatura do Representante Legal e confirmados o seu recebimento.

25.11 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

25.12 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 16 de agosto de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89

m

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

II – DESCRIÇÃO

2.1 Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS E LANCHE IN NATURA – PÃO, CARNE E SALADA**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos solicitante informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

2.2 Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	3.780	Unid.	Refeição pronta para almoço, MARMITEX 800 gramas , a serem retiradas no local da confecção (Restaurante). Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: <u>01 tipo</u> de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); <u>01 tipo</u> de carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelha na primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; <u>01 tipo</u> de guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmita, 01 unidade de pão com 50 gramas, uma água individual com mínimo 500 ml.	12,00	45.360,00
02	648	Unid.	Refeição tipo in natura – pão, carne e salada <u>para almoço, a serem retiradas no local (mercado / mercearia)</u> . Devem ser retiradas no local. Peso mínimo total cada unidade 1.000 gr, sendo no mínimo 600 gr de carne bovina tipo coxão mole de primeira qualidade, mínimo 200 gr de pão (aproximadamente 4 pães francês de 50 gr cada), mínimo de 200 gr de saladas (tomate/cebola/repolho) e molhos para tempero (sal e vinagre). Acompanhada de um refrigerante /água individual com no mínimo 350 ml.	18,00	11.664,00
TOTAL DA PESQUISA R\$					57.024,00

2.3 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 57.024,00 (cinquenta e sete mil e vinte e quatro reais)**.



Município de Chopinzinho

90

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

III – FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 Fonte 504 - 05.02.154510009.2.012.3.3.90.39 Fonte 504

IV - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:

Dyonatan de Cesaro, Diretor de Viação, Almojarifado e Frotas.

V – FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Das condições de entrega:

5.1.1 Para o Item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), independentemente da quantidade solicitada.

5.1.2 Para o item 02 a adjudicatária deverá possuir mercearia dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos) e o kit será retirado por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

5.1.3 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo deste Termo de Referência, em especial no tocante à qualidade e quantidade.

5.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.4 Dos pagamentos:

5.4.1– Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

5.4.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

5.4.3 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.5 A contratada fica responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

VI - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1- Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.2 - As refeições devem conter todos os macronutrientes e micronutrientes em quantidade e qualidade adequada conforme sugere os parâmetros de uma alimentação saudável.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) objeto (s) desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

6.5 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.6 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.7 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

VII - DA GESTÃO

7.1 A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos

7.2 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.2 A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

8.3 Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 Como Fiscal substituto fica determinado o Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2019.

Geraldo Olivo
Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

91
mw



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92
m

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar a proposta em papel timbrado da Empresa)

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 87/2019

Item	Quant.	Unid.	Objeto	Unit. R\$	Total R\$
TOTAL – R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência.
Local de entrega: Chopinzinho/PR.

Local, ___ de _____ de 2019

Nome completo:
Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

93

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

94
m

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE OUTROS COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 87/2019**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

95

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

PORTE:..... (Porte: indicar se a Empresa se enquadra como ME ou EPP, de acordo com os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital). Caso não seja indicado o Porte da empresa, será considerada como Empresa NORMAL e não serão concedidos os benefícios da referida Legislação.

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 87/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2019

Aos ___ dias do mês de do ano dois mil e dezessete, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3.811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e __, brasileiro, inscrito no CPF nº __, portador do RG nº __, residente e domiciliado __, representante legal da empresa __, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº __, Inscrição Estadual nº __, estabelecida na __, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão número 87/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA.**

1.2 A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

2.2 O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a data de validade da ARP, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/9311.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Das condições de entrega:

3.1.1 Para o Item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). Caso a adjudicatária não possua restaurante dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, a empresa deverá efetuar a entrega das marmitas solicitadas no parque de máquinas do município, situado à Rua Santos Dumont, nº 3883, até as 11:30h (onze horas e trinta minutos), independentemente da quantidade solicitada.

3.1.2 Para o item 02 a adjudicatária deverá possuir mercearia dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-Pr, com horário de início das atividades no máximo às 7:40h (sete horas e quarenta minutos) e o kit será retirado por servidor designado até as 8:00h (oito horas).

3.1.3 Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo deste Termo de Referência, em especial no tocante à qualidade e quantidade.

3.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

3.3 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a entrega e destinação do produto.

3.4 Dos pagamentos:

3.4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega dos produtos, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico.

3.4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, após 30 (trinta) dias da data da nota fiscal/fatura, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E do trimestre anterior.

3.4.3 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.



Município de Chopinzinho

97

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.4 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

3.5 A contratada fica responsável pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

4.1 Os produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.2 As refeições devem conter todos os macronutrientes e micronutrientes em quantidade e qualidade adequada conforme sugere os parâmetros de uma alimentação saudável.

4.3 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.4 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) objeto (s) desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos fornecidos.

4.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.6 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.7 O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO:

5.1 A responsabilidade pela Gestão das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Senhor Geraldo Olivo, CPF: 780.414.069-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

5.2 Atribuições: Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros.

5.3 DA FISCALIZAÇÃO

5.4 A responsabilidade pela Fiscalização das Atas de Registro de Preços ficará a cargo do Servidor Senhor Dyonatan de César, CPF: 065.924.689-98, Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas.

5.5 Atribuições: Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.6 Como fiscal substituto fica determinado o Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese, CPF: 749.565.409-06, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1559/F504).

6.2 Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo; a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

7.1 Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
- por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

8.1 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

8.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.4 Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

8.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

8.7 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

8.8 Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

8.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.10 A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

9.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

100

m

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

10.2 - Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 Aos Contratos gerados a partir da Ata de registro de Preços, poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

11.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

11.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

12.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

13.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO:

15.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO: Esta ata é vinculada ao edital de Pregão nº 87/2019 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2019

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito



Município de Chopinzinho

101

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Contratada
Representante Legal

- Fiscal da ARP
ANEXO I da ARP nº **/2019

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
			Total - R\$		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102
m

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

103

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 87/2019.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
 CPF:
 RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 87/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de setembro de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA. Gênero: Gêneros Alimentícios. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 57.024,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 87/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de setembro de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA. Gênero: Gêneros Alimentícios. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 57.024,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Cod308987

Município de Chopinzinho
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
 Prefeito
 Contratante

Depai Empreendimentos LTDA ME
POLIANA TONIETO
 Procuradora e Responsável Técnica - Engenheira Civil CREA/PR-162.706/D
 Contratada

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1BF2051A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TP 12-2019**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE
 PREÇOS nº 12/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote – Obra, nº 12/2019, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA	103.672,29

Que apresentou o menor preço.
 Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
 É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 12/08/19

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
 Prefeito

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DC5F17F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO 310-2019 - TP 12-2019**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 310/2019- TP 12/2019
CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA ME, com sede na Rua 28 de Novembro, 210, Sala 02 – Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000, inscrita no CNPJ nº 05.505.611/0001-05, telefone (46) 3536-2275, e-mail: depaiengenharia@outlook.com, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato Procuradora Senhora Poliana Tonieto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0.219.086-6 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 078.248.709-28
 Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 12/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO BAIRRO CRISTO REI – SISMOB – MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA Nº 09240.6780001/18-016.VALOR:R\$ 103.672,29 (cento e três mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde: 07.02.103020016.2.040.4.4.90.51 – Fonte: 303-998.APLICACÃO DE MULTA:Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, a contar da data da Ordem de Serviço.PRAZO DE VIGÊNCIA:O

prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data da sua assinatura.**FORO:**Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 12 de agosto de 2019.

Município de Chopinzinho
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
 Prefeito
 Contratante

DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA MEPOLIANA TONIETO
 Procuradora e Responsável Técnica
 Engenheira Civil CREA/PR-162.706/D
 Contratada

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:96D2725A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 TERMO DE RESCISÃO CONTRATO - 483-2018 - W&M
 PUBLICIDADE LTDA - EPP**

Espécie: Extrato de Rescisão Amigável do Contrato nº 483/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP.Objeto: Rescisão amigável do contrato. Origem: Pregão Eletrônico nº 106/2018. Fundamento Legal: Artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal no. 8.666/93.Datada assinatura: 07/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito de Chopinzinho-PR e Mirna Martins de Carvalho Lopes pela empresa.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3DD40B02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DO CONTRATO 314-2019 - INEX 29-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 314/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. CNPJ: 67.405.936/0001-73. Objeto: Aquisição de Veículo de Passeio com Recursos do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. Valor total: R\$ 60.957,00 (sessenta mil novecentos e cinquenta e sete reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 29/2019. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 14/08/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Christiane Verrastro Rosa de Lucca – Procuradora, pela Empresa.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E825A07B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO PP 87-2019 - RP REFEIÇÕES
 PRONTAS + MARMITAS E LANCHES IN NATURA.**

AVISO DE LICITAÇÃO
 Modalidade: Pregão nº 87/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 02 de setembro de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS E LANCHES IN NATURA. Gênero: Gêneros Alimentícios. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 57.024,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
 Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C0B83AE4

F. RODRIGUES DA SILVA

109

CNPJ:nº 24.909.642/0001-76 IE: nº 90723451-74
Bairro: SAO GENARO Rua: TIRADENTES – nº 4063
Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000
E-mail: magisabor@outlook.com Telefone: (46) 3242-3104

mr

PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 87/2019

Item	Quant.	Unid.	Objeto	Unit R\$	Total R\$
1	3.780	unid	REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITAS MAGIA DO SABOR – MARMITARIA Refeição pronta para almoço, MARMITEX 800 gramas , a serem retiradas no local da confecção (Restaurante). Devendo conter alimentação balanceada com peso mínimo de 800 gr, conforme cardápio mínimo: 01 tipo de arroz (branco ou parboilizado - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de massa (macarrão espaguete ou parafuso, polenta, tortei, panqueca, nhoque etc. - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de feijão (preto ou branco - no mínimo 150g por pessoa); 01 tipo de carne de primeira sendo servidas alternadamente a cada semana (vermelha na primeira semana: bovina e branca na segunda semana: frango ou suína - no mínimo de 250g por pessoa) e assim sucessivamente; 01 tipo de guarnição ou carboidrato (farofa, batata cozida/frita, mandioca cozida/frita, batata doce cozinha/assada/frita, bolinho de arroz, etc. - mínimo de 100g por pessoa), acondicionadas em embalagens descartáveis, acompanhada de salada individual por marmitta, 01 unidade de pão com 50 gramas, uma água individual com mínimo 500 ml.	10,80	40.824,00
			Total- R\$		

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, fretes, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Fabrício

F. RODRIGUES DA SILVA

CNPJ: n° 24.909.642/0001-76 IE: n° 90723451-74
Bairro: SAO GENARO Rua: TIRADENTES - n° 4063
Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000
E-mail: magisabor@outlook.com Telefone: (46) 3242-3104

110

mj

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias ✓
Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência.
Local de entrega: Chopinzinho/PR.

Chopinzinho, Paraná 28 de Agosto de 2019.
Nome completo:

Fabiane Rodrigues da Silva
Cargo na Empresa: Sócio/Administrador/Proprietário
Fabiane Rodrigues da Silva
CPF: 02977723099
RG: 3108894423

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agencia: 0457
Conta: 00004137-2
Operação: 023

Fabiane Rodrigues da Silva

Fabiane Rodrigues da Silva
CPF: 02977723099
RG: 3108894423

24.909.642/0001-76

F. RODRIGUES DA SILVA

Rua Tiradentes, 4063- Bairro São Genaro
[85.560-000 Chopinzinho - PR]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº 41/2019.	VALIDADE: 30/08/2020
-------------------------	----------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

F. RODRIGUES DA SILVA.

ENDEREÇO:

Rua Tiradentes, nº 4063, Bairro São Genaro.

CEP: 85.560-000

CIDADE: **Chopinzinho - PR**

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 01/06/2016

CNPJ: 24.909.642/0001-76

Junta Comercial: 41108074025

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: **Caixa Economica Federal**

Agência: **0457**

Conta: **00004137-2 Op: 023**

Fone: **(46) 3242-3104/999739105**

Email: **magisabor@outlook.com**

DIRIGENTES OU SOCIOS

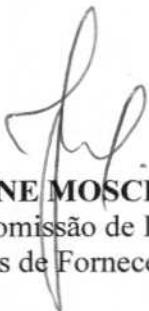
FABIANE RODRIGUES DA SILVA CPF nº 044.823.949-39 RG nº 3108894423 SSP RS

RAMO DE ATIVIDADE:

Fornecimento de alimentos preparados preponderadamente para consumo domiciliar.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 30 de Agosto de 2019.


JOSIANE MOSCHEN

Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Fabiane



F. RODRIGUES DA SILVA

CNPJ:nº 24.909.642/0001-76 IE: nº 90723451-74
Bairro: SAO GENARO Rua: TIRADENTES – nº 4063
Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000
E-mail: magisabor@outlook.com Telefone: (46) 3242-3104

112

m

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROponente: **F. RODRIGUES DA SILVA**

ENDEREÇO à Rua Tiradentes nº 4063, no Município de Chopinzinho, Estado Paraná.
CNPJ: **24.909.642/0001-76** FONE/FAX: (46) 3242-3104

PORTE: Microempreendedor Individual. *(Porte: indicar se a Empresa se enquadra como ME ou EPP, de acordo com os Artigos*

47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei complementar 147/2014. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital). Caso não seja indicado o Porte da empresa, será considerada como Empresa NORMAL e não serão concedidos os benefícios da referida Legislação.

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 87/2019, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, Paraná 28 de Agosto de 2019

Fabiane Rodrigues da Silva

Fabiane Rodrigues da Silva
CPF: 02977723099
RG: 3108894423
Sócia administradora

24.909.642/0001-76

F. RODRIGUES DA SILVA

Rua Tiradentes, 4063- Bairro São Genaro
85.560-000 Chopinzinho - PR

Fabiane

F. RODRIGUES DA SILVA

CNPJ: n° 24.909.642/0001-76 IE: n° 90723451-74
 Bairro: SAO GENARO Rua: TIRADENTES – n° 4063
 Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000
 E-mail: magisabor@outlook.com Telefone: (46) 3242-3104

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. Fabiana Rodrigues da Silva, Carteira de Identidade n.º 3108894423 inscrito no CPF n.º 02977723099, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho, Paraná 28 de Agosto de 2019

Fabiane Rodrigues da Silva

Fabiane Rodrigues da Silva
 CPF: 02977723099
 RG: 3108894423

Fabiane 

24.909.642/0001-76

F. RODRIGUES DA SILVA

Rua Tiradentes, 4063- Bairro São Genaro
 85.560-000 Chopinzinho-PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

114

m

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. RODRIGUES DA SILVA
CNPJ: 24.909.642/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:45:24 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2020.

Código de controle da certidão: 88B6.A5B9.4EF6.BF63
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fabiano



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020469451-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.909.642/0001-76**

Nome: **F. RODRIGUES DA SILVA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fabiano

10



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

118

mr

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
04756/2019

Nº CADASTRO DA EMPRESA 3770-0

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: F. RODRIGUES DA SILVA - ME

CPF/CNPJ.....: 24.909.642/0001-76

Endereço.....: RUA TIRADENTES

Bairro.....: SAO GENARO

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 4063

CEP.....: 85560000

UF.....: PR

ALVARÁ Nº...: 144/2016

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

REQUERENTE: O MESMO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 29/08/2019.

Ano/Número da certidão.....: 2019/4756

Código de autenticidade da certidão: 875980533592598

presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 29 de Agosto de 2019.

Fabiane

vo

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.909.642/0001-76
Razão Social: F RODRIGUES DA SILVA ME
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2019 a 20/09/2019 ✓

Certificação Número: 2019082204561946192743

Informação obtida em 22/08/2019 14:35:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: F. RODRIGUES DA SILVA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.909.642/0001-76

Certidão n°: 180858346/2019

Expedição: 22/08/2019, às 09:12:10

Validade: 17/02/2020 \leq 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que F. RODRIGUES DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 24.909.642/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/08/2019 às 16:22) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 24.909.642/0001-76.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D64.3189.8FAD.6369

Fabiane
el

m

30/08/2019 Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 24909642000176

LIMPAR

Data da consulta: 30/08/2019 16:48:20

Data da última atualização: 30/08/2019 12:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
nenhum registro encontrado						

Fabiane





TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor: Tipo documento: Número documento:
Nome:

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 24909642000176!

Fabiani

F. RODRIGUES DA SILVA

CNPJ:n° 24.909.642/0001-76 IE: n° 90723451-74
Bairro: SAO GENARO Rua: TIRADENTES – n° 4063
Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000
E-mail: magisabor@outlook.com Telefone: (46) 3242-3104

122

mr

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

F. RODRIGUES DA SILVA CNPJ n.º **24.909.642/0001-76**, sediada na rua Tiradentes, bairro São Genaro, n.º-4063, na cidade de Chopinzinho CEP: 85.560-000, Paraná por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 7/2017**, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo

licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega

menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos,

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento

ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho Paraná 28 de Agosto de 2019

Fabiane Rodrigues da Silva

Fabiane Rodrigues da Silva

CPF: 02977723099

RG: 3108894423

Fabiane

F. RODRIGUES DA SILVA

CNPJ:nº 24.909.642/0001-76 IE: nº 90723451-74
Bairro: SAO GENARO Rua: TIRADENTES – nº 4063
Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000
E-mail: magisabor@outlook.com Telefone: (46) 3242-3104

123
m

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **F. RODRIGUES DA SILVA** inscrita no CNPJ sob nº **24.909.642/0001-76**, com sede à Rua Tiradentes nº 4063, no Município de Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Fabiana Rodrigues da Silva, portador(a) da carteira de identidade RG nº 310.889.442-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 029.777.230-99, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL EDITAL nº 87/2019, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, Paraná 28 de Agosto de 2019

Fabiane Rodrigues da Silva

Fabiane Rodrigues da Silva
CPF: 02977723099
RG: 3108894423

Fabiane

24.909.642/0001-76

F. RODRIGUES DA SILVA

Rua Tiradentes, 4063- Bairro São Genaro
85.560-000 Chopinzinho - PR

F. RODRIGUES DA SILVA

CNPJ: n° 24.909.642/0001-76 IE: n° 90723451-74
Bairro: SAO GENARO Rua: TIRADENTES - n° 4063
Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000
E-mail: magisabor@outlook.com Telefone: (46) 3242-3104

124
mi

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Fabiane Rodrigues da Silva

Fabiane Rodrigues da Silva
CPF: 02977723099
RG: 3108894423

Fabiane
[24.909.642/0001-76]

F. RODRIGUES DA SILVA

Rua Tiradentes, 4063- Bairro São Genard
[85.560-000 Chopinzinho - PR]

F. RODRIGUES DA SILVA

CNPJ:n° 24.909.642/0001-76 IE: n° 90723451-74
Bairro: SAO GENARO Rua: TIRADENTES – n° 4063
Chopinzinho, Paraná, CEP: 85.560-000
E-mail: magisabor@outlook.com Telefone: (46) 3242-3104

125

m

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial n° 87/2019.

A Empresa **F. RODRIGUES DA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ n°**24.909.642/0001-76**, com endereço na Rua , n°4063, Bairro são genaro CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 3242-3104 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, Paraná 28 de Agosto de 2019

Fabiane Rodrigues da Silva

Fabiane Rodrigues da Silva
CPF: 02977723099
RG: 3108894423

24.909.642/0001-76

F. RODRIGUES DA SILVA

Rua Tiradentes, 4063- Bairro São Genaro
85.560-000 Chopinzinho - PR

Fabiane



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2019

A partir das catorze horas e trinta minutos do dia dois de setembro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 581/2018, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 87/2019, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas Tipo Marmitas e Lanches In Natura. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às quinze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
F. RODRIGUES DA SILVA	FABIANE RODRIGUES DA SILVA	ME	SIM

Como previa o edital, às quinze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R\$
F. RODRIGUES DA SILVA	40.824,00

O item 02 não recebeu proposta e foi declarado deserto. Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes dos menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 87/2019, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
 Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
 Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
 Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

Fabiane

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 87/2019
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: F. RODRIGUES DA SILVA
ENDEREÇO: Rua Tiradentes n.º 4063
FONE: (46) 99973-9105
CNPJ: 24.909.642/0001-76

127

m

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 87/2019
ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: F. RODRIGUES DA SILVA
ENDEREÇO: Rua Tiradentes nº 4063
FONE: (46) 99973-9105
CNPJ: 24.909.642/0001-76

128
3.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

129

mj

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 87/2019

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 87/2019**, de 16 de agosto de 2019, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambuzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R\$	Empresa(s)
1	40.824,00	F. RODRIGUES DA SILVA
2	-	DESERTO

CHOPINZINHO, PR., 02 de setembro de 2019


Onerio Cambuzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130

m

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 87/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 87/2019, de 16/08/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
F. RODRIGUES DA SILVA	40.824,00
TOTAL HOMOLOGADO	40.824,00

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03/09/19.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 87/2019. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas Tipo Marmitas e Lanches In Natura. VIGÊNCIA: 6 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Para o Item 01 as refeições serão solicitadas até as 10:00h (dez horas) e serão retiradas por servidor designado a partir das 11:30h (onze horas e trinta minutos). GESTOR: Geraldo Olivo. ARP nº 336/2019, Partes: Município de Chopinzinho e F. Rodrigues da Silva, Valor Total estimado R\$ 40.824,00. Chopinzinho-PR, 03 de setembro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

132
x



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

DATA: 04/09/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Considerando o Objeto da presente Licitação, onde em seu Termo de Referência indica: Refeição pronta para almoço, MARMITEX 800 gramas, a serem retiradas no local da confecção (Restaurante)...

Por se tratar de gêneros de alimentação, **DETERMINO** ao Departamento de Vigilância em Saúde, que efetue **DILIGÊNCIA** junto à **Empresa F. Rodrigues da Silva**, inscrita no CNPJ nº 24.909.642/0001-76, Inscrição Estadual nº 90723451-74, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 4063, Bairro São Genaro, CEP 85560-000, em Chopinzinho – PR, com o objetivo de verificar as condições do estabelecimento no que tange aos processos de produção até o consumo, conforme legislação vigente.

Deverá ser apresentado Laudo, bem como o devido Alvará de funcionamento.

Atenciosamente,



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

DIVISÃO MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNPJ 09.240.678/0001-16 - E-mail: visachopinzinho@gmail.com

Fone/fax: (46) 3242-1533 – Rua Santiago Dantas, 4681 – Centro
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 10 de setembro de 2019.

Ofício: Nº 60/2019

De: Departamento de Vigilância em Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Diligência em Empresa F. RODRIGUES DA SILVA

Inicialmente, aprez-nos cumprimentar lhe.

O Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde de Chopinzinho informa que realizou inspeção / vistoria em área de alimentação da Empresa F. RODRIGUES DA SILVA, CNPJ 24.909.642/0001-76, localizada a Rua Tiradentes, Nº 4063, Bairro São Genaro. Empresa portadora de MEI.

Esta inspeção foi baseada na RESOLUÇÃO RDC Nº 2016, da ANVISA, que dispõem sobre o Regulamento Técnico das Boas Práticas para Serviços de Alimentação, acerca da estrutura física, equipamentos, manipuladores, alimentos e registros documentais.

Sendo observado as seguintes irregularidades que exigem ADEQUAÇÃO EMERGENCIAL:

- Cozinha compartilhada entre marmitaria e residência. O espaço de manipulação de alimentos da marmitaria, não deve ser compartilhados com a residência, pois pode haver CONTAMINAÇÃO CRUZADA NOS ALIMENTOS;

-Forro de madeira em situação precária, necessita de troca do forro de madeira por forro de PVC urgente, pois as condições do forro são precárias e pode contaminar os alimentos;

- Local de armazenamento de alimento incorreto. Área limpa e área suja sem divisórias. A área de armazenamento de alimentos, frutas, verduras deve ser separada da área de manipulação, para assim não haver possibilidade de contaminação dos alimentos.

- Segue relatório descritivo das seguintes observações conforme a RESOLUÇÃO RDC Nº 2016, da ANVISA

Handwritten signature

134
x

Estrutura física

No que diz respeito às normas relacionadas a estrutura física, é preciso dispor de:

- 1 - Acesso direto ao estabelecimento, independente de residências;
- O estabelecimento é localizado aos fundos de outra residência, em casa de aluguel;
- 2 - Pia para lavar as mãos na área de manipulação dos alimentos, com sabão antisséptico, toalha de papel não reciclado e lixeira com acionamento sem contato das mãos;
- necessita adequar papel toalha, lixeira com pedaleira e saboneteira;
- 3 - Piso resistente, lavável e antiderrapante, com declive para escoamento da água e ralos sifonados e grelhados;
- local com piso adequado;
- 4 - Paredes e forros de material liso, impermeável, lavável, resistente e de cores claras;
- Necessita adequar o forro urgente, o forro é de madeira e está em péssimas condições;
- 5 - Portas revestidas de material lavável e com fechamento automático nas áreas de produção e nos sanitários;
- Foram colocadas as telinhas nas portas e janelas;
- 6 - Janelas com vidros inteiros, posicionadas de modo que a luz solar não incida diretamente sobre os alimentos, de fácil acionamento e com telas removíveis;
- Janelas com telas;
- 7 - Instalações sanitárias sem comunicação com as áreas de produção, dotadas de vaso sanitário, pia com água corrente, sabão antisséptico, toalha de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato das mãos;
- Necessita colocar porta papel toalha, saboneteira e lixeira com pedaleira, no banheiro.
- 8 - Vestiários separados por sexo, equipados com armários para guardar os objetos pessoais;
- Sem vestiários;
- 9 - Ventilação, natural ou artificial, sem incidência direta de ar sobre os alimentos;
- Boa ventilação
- 10 - Iluminação com proteção contra estilhaços;
- Sem proteção nas lâmpadas.
- 11 - Caixas de gordura e esgotos localizados fora da área de produção;
- Sim, adequado
- 12 - Instalações elétricas isoladas e protegidas, que possibilitem a lavagem dos ambientes.
- Instalações elétricas necessitam de adequações, e proteções corretas.

Equipamentos e utensílios

Com relação aos utensílios e equipamentos utilizados na produção dos alimentos, é preciso que:

J. S. S.

1 - Os equipamentos de congelamento e refrigeração estejam em boas condições, com controle e registro diário das temperaturas e data do degelo e da limpeza;

- **Sem controle de temperatura, degelo e limpeza; Orientado!**

2 - O estabelecimento disponha de um sistema de exaustão para fogões, fritadeiras e fornos, limpos e em bom estado;

- **Sem sistema de exaustão; Orientado quanto a limpeza das fritadeiras e fogões.**

3 - As lixeiras possuam tampa acionada por pedal e sejam forradas com sacos plásticos;

- **orientado a adquirir lixeiras com pedaleiras;**

4 - Os utensílios a serem usados em contato com os alimentos sejam lisos, de fácil limpeza, feitos de material não contaminante, resistentes à desinfecção e em bom estado de conservação.

- **Orientado em relação a limpeza e higiene dos equipamento diariamente;**

Manipuladores

1 - Estar em boa saúde, com higiene pessoal rigorosa, com as unhas cortadas e sem, sem adornos, sem perfumes, com os cabelos presos em toucas apropriadas, sem barba ou bigode;

- **ORIENTADO**

2 - Usar uniformes somente dentro da área de produção, que sejam compatíveis com a atividade e estejam limpos e bem conservados;

SEM UNIFORME, ORIENTADO A ADQUIRIR;

3 - Lavar as mãos antes e depois de manipular os alimentos, após usar o banheiro e sempre que necessário;

ORIENTADO;

4- Não tossir, espirrar, fumar, manusear dinheiro nem realizar qualquer ação que possa contaminar os alimentos durante a realização das atividades;

ORIENTADO;

5 - Exercer outras funções até que recobrem a saúde, em casos de doença ou ferimentos.

ORIENTADO;

Alimentos

1 - Devem ser obedecidas as orientações do fabricante quanto ao armazenamento e ao prazo de validade dos produtos;

ORIENTADO;

2 - Deve-se adquirir produtos de origem animal inspecionados pelos órgãos competentes e de fornecedores com licença sanitária atualizada;

136
8

ORIENTADO;

3- Todos os alimentos que não forem utilizados totalmente após a abertura da embalagem devem ser armazenados em embalagens adequadas, seguindo as orientações dos fabricantes, e identificados com data da abertura e prazo de validade;

ORIENTADO;

4 - Os alimentos devem ser descongelados sob refrigeração, em temperatura inferior a 5°C, ou em micro-ondas quando forem submetidos a cocção imediata;

ORIENTADO;

5 - Os alimentos expostos em serviço de buffet devem estar protegidos para evitar que sejam contaminados pelos próprios clientes;

ORIENTADO;

Treinamento Pessoal

O Departamento de Vigilância Sanitária requereu os seguintes documentos comprobatórios dos seguintes treinamentos:

- Agentes contaminadores de alimentos;
- Manipulação adequada de alimentos;
- Doenças transmitidas através de alimentos;
- Além disso, o restaurante deverá dispor de registros que comprovem a realização destes treinamentos.

Registros

Orientado que a partir desta data é necessário que esteja adequado os seguintes documentos como rotina:

- Temperatura de geladeiras e congeladores nos últimos 30 dias;
- Manutenção de equipamentos e utensílios;
- Manual de boas práticas;
- Procedimentos operacionais padronizados disponíveis aos funcionários e agentes sanitários.

Documentos

Orientado que a partir desta data é necessário que esteja adequado os seguintes documentos enquadrados em área visível na entrada do estabelecimento:

- Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- Alvará de funcionamento cedido pela prefeitura;
- Alvará da vigilância sanitária;



137
8

- Alvará do corpo de bombeiros

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sandra Mara da Silva
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde





Ofício 1.201/2019



138
x

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
489.884.607.400

Graziele D. SMS-VISA

Destinatário
Edvaldo Correa de Andrade
ecorreaandrade@hotmail.com · 46 99913-6701
CPF 172.018.451-87

10/09/2019 16:54

Ofício

Segue em anexo.

Att.

Graziele Matte Dossena
Vigilância Sanitária



[Handwritten signature]

139
x

10/09/2019 às 16:54

E-mail para ecorreaandrade@hotmail.com

E-mail entregue

Tramitação 1:

1.201/2019

10/09/2019 16:59

(Encaminhado)

Graziele Matte Dossena
Vigilância Sanitária

Graziele D. SMS-VISA

SMA - Secretaria...

AVC Neide C.

Quem já visualizou? 3 pessoas

10/09/2019 às 16:59

E-mail para ecorreaandrade@hotmail.com

E-mail entregue

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/09/2019 17:25:03 por Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de Administração

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg

1Doc

Handwritten signature

- Ir para o conteúdo
- Ir para o menu de navegação
- Ir para a busca

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

(+theme++portal-empendedor/)

(http://www.portaldoempreendedor.gov.br/@@search)

Portal do

Empreendedor-MEI

(http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

- Serviços (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas>)
- Dúvidas Frequentes (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-mais-sobre-o-mei/as-duvidas-mais-frequentes-sobre-o-microempreendedor-individual>)
- Fale Conosco (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/contato>)

Busca no site

Página Inicial (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) / Outras dúvidas relacionadas ao Microempreendedor Individual (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>) / 7 - LICENCIAMENTO DEFINITIVO e ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

7 - LICENCIAMENTO DEFINITIVO e ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Busca

Busca

- 7.1 - O Alvará de Funcionamento Provisório é gratuito para o Microempreendedor Individual - MEI? Sim. Ao realizar a inscrição no Portal do Empreendedor é gerado o CNPJ e as inscrições na Junta Comercial, no INSS e ainda é liberado o Alvará de Funcionamento Provisório, para as atividades de baixo risco. Tudo em um único documento único, que é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/resolveuid/7661c73442db415c94034565b2030a57>), exibido no Portal e que deverá ser impresso pelo MEI.

Tanto a Prefeitura como os demais órgãos municipais, responsáveis pela emissão dos licenciamentos, deverão ter procedimento simplificado para abertura, registro, alteração e baixa de MPEs. Ademais, não poderão cobrar qualquer taxa ou emolumento para concessão de Alvarás ou Licenças e Cadastros para funcionamento relativos à abertura do registro como MEI. As renovações do Alvará, Licença e Cadastros para funcionamento também são gratuitas. A previsão legal para impossibilidade de cobrança de taxas e emolumentos é estabelecida pela Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, § 3º do artigo 4º.

Observação: Nota informativa nº 12 de 2018 ([resloveuid/e25788b5ff644583bf85b7e704409524](http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/resolveuid/e25788b5ff644583bf85b7e704409524)), referente à aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2017.

- 7.2 - Como é concedido o Alvará de Funcionamento definitivo?

- Ir para o conteúdo
- Ir para o menu de navegação
- Ir para a busca

142
A

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

(/++theme++portal-empendedor/)

(http://www.portaldoempreendedor.gov.br/@@search)

Portal do

Empreendedor-MEI

(http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

- Serviços (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas>)
- Dúvidas Frequentes (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-mais-sobre-o-mei/as-duvidas-mais-frequentes-sobre-o-microempreendedor-individual>)
- Fale Conosco (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/contato>)

Busca no site

Página Inicial (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) / Outras dúvidas relacionadas ao Microempreendedor Individual (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>) / 7 - LICENCIAMENTO DEFINITIVO e ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/7-licenciamento-definitivo-e-alvara-de-funcionamento>) / 7.3 - Após os 180 dias utilizando o alvará provisório, o Microempreendedor Individual - MEI obterá o alvará definitivo automaticamente ou precisa ir a Prefeitura?

7.3 - Após os 180 dias utilizando o alvará provisório, o Microempreendedor Individual - MEI obterá o alvará definitivo automaticamente ou precisa ir a Prefeitura?

Após o prazo de 180 dias, não havendo manifestação da Prefeitura Municipal quanto à correção do endereço onde está estabelecido o MEI e quanto à possibilidade de exercer a atividade empresarial no local desejado, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório se converterá automaticamente em Alvará de Funcionamento definitivo.

- Sobre o Portal (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/menu-rodape/sobre-o-portal-1>)
- Legislação (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao>)
- Parceiros (/parceiros)
- Estatísticas (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas>)

Sade

142
J

- Ir para o conteúdo
- Ir para o menu de navegação
- Ir para a busca

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

/++theme++portal-empendedor/

(http://www.portaldoempreendedor.gov.br/@@search)

Portal do

Empreendedor-MEI

(http://www.portaldoempreendedor.gov.br)

- Serviços (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas>)
- Dúvidas Frequentes (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-mais-sobre-o-mei/as-duvidas-mais-frequentes-sobre-o-microempreendedor-individual>)
- Fale Conosco (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/contato>)

Busca no site

Página Inicial (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) / Outras dúvidas relacionadas ao Microempreendedor Individual (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>) / 7 - LICENCIAMENTO DEFINITIVO e ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

7 - LICENCIAMENTO DEFINITIVO e ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Busca

Busca

- 7.1 - O Alvará de Funcionamento Provisório é gratuito para o Microempreendedor Individual - MEI? Sim. Ao realizar a inscrição no Portal do Empreendedor é gerado o CNPJ e as inscrições na Junta Comercial, no INSS e ainda é liberado o Alvará de Funcionamento Provisório, para as atividades de baixo risco. Tudo em um único documento único, que é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/resolveuid/7661c73442db415c94034565b2030a57>), exibido no Portal e que deverá ser impresso pelo MEI.

Tanto a Prefeitura como os demais órgãos municipais, responsáveis pela emissão dos licenciamentos, deverão ter procedimento simplificado para abertura, registro, alteração e baixa de MPEs. Ademais, não poderão cobrar qualquer taxa ou emolumento para concessão de Alvarás ou Licenças e Cadastros para funcionamento relativos à abertura do registro como MEI. As renovações do Alvará, Licença e Cadastros para funcionamento também são gratuitas. A previsão legal para impossibilidade de cobrança de taxas e emolumentos é estabelecida pela Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, § 3º do artigo 4º.

Observação: Nota informativa nº 12 de 2018 (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes/resolveuid/e25788b5ff644583bf85b7e704409524>), referente à aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2017.

- 7.2 - Como é concedido o Alvará de Funcionamento definitivo?

J

113
x

- 7.3 - Após os 180 dias utilizando o alvará provisório, o Microempreendedor Individual - MEI obterá o alvará definitivo automaticamente ou precisa ir a Prefeitura?
 - 7.4 - O Microempreendedor Individual - MEI poderá trabalhar na própria residência?
 - 7.5 - A Prefeitura e órgãos estaduais e municipais poderão realizar vistorias para emissão do Alvará, Licença ou Autorizações de Funcionamento?
 - 7.6 - Caso o MEI se formalize no seu endereço residencial, o valor do IPTU pode sofrer aumento para IPTU comercial.
 - 7.7 - O MEI tem de obter a licença de funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal?
-
- Sobre o Portal (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/menu-rodape/sobre-o-portal-1>)
 - Legislação (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao>)
 - Parceiros (/parceiros)
 - Estatísticas (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas>)

Santos

A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento depende da observância das normas contidas nos Códigos de Zoneamento Urbano e de Posturas Municipais, ou seja, é de responsabilidade das Prefeituras. A concessão deve ser feita em até 180 dias após a formalização do MEI, sob pena de conversão do alvará provisório em definitivo. 144 x

Os municípios devem manter o serviço de consulta prévia de endereço para o empreendedor verificar se o local escolhido para estabelecer a sua empresa está de acordo com essas normas.

Além disso, outras normas deverão ser seguidas, como as sanitárias, por exemplo, para quem manuseia alimentos. Dessa forma, antes de qualquer procedimento, o microempreendedor deve consultar as normas municipais para saber se existe ou não restrição para exercer a sua atividade no local escolhido, além de outras obrigações básicas a serem cumpridas.

No Portal do Empreendedor, o MEI em trâmite de regularização declarará que está cumprindo a legislação municipal, motivo pelo qual é fundamental que ele consulte essas normas e declare, de forma verdadeira, que entende a legislação e a obedecerá, sob pena de ter o seu empreendimento considerado irregular.

O ambulante ou quem trabalha em lugar fixo deverá conhecer as regras municipais antes de fazer o registro, com relação ao tipo de atividade e ao local onde irá trabalhar.

Apesar de o Portal do Empreendedor emitir documento que autoriza o funcionamento imediato do empreendimento, mediante Alvará Provisório, as declarações do empresário de que observa as normas e posturas municipais, são obrigatórias para que não haja prejuízo à coletividade e ao próprio microempreendedor. Aquele MEI que não seja fiel ao cumprimento das normas tal qual declarou estará sujeito a multas, apreensões e até mesmo ao fechamento do empreendimento e cancelamento de seu registro.

Caso o microempreendedor tenha dúvidas em como proceder, recomenda-se expressamente que ele não finalize o registro. O SEBRAE, os escritórios de contabilidade e a própria administração municipal estão aptos a prestar as informações necessárias.

- 7.3 - Após os 180 dias utilizando o alvará provisório, o Microempreendedor Individual - MEI obterá o alvará definitivo automaticamente ou precisa ir a Prefeitura?
- 7.4 - O Microempreendedor Individual - MEI poderá trabalhar na própria residência?
- 7.5 - A Prefeitura e órgãos estaduais e municipais poderão realizar vistorias para emissão do Alvará, Licença ou Autorizações de Funcionamento?
- 7.6 - Caso o MEI se formalize no seu endereço residencial, o valor do IPTU pode sofrer aumento para IPTU comercial.
- 7.7 - O MEI tem de obter a licença de funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal?
- Sobre o Portal (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/menu-rodape/sobre-o-portal-1>)
- Legislação (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislacao>)
- Parceiros (/parceiros)
- Estatísticas (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatisticas>)

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 14-2019



145
8

FABIANE RODRIGUES DA SILVA

DATA INICIO – 12-09-2019

DATA TÉRMINO –

AUTORIDADE SANITÁRIA – GRAZIELLE MATTE DOSSENA

FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA – VANESSA VERONA

JULGADORA DO PROCESSO EM 1º INSTANCIA:

SANDRA MARA DA SILVA


Sandra Mara da Silva
Diretora do Departamento de
Vigilância em Saúde

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



Município de Chopinzinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNPJ 09.240.678/0001-16 - E-mail: visachopinzinho@gmail.com
Fone/fax: (46) 3242-1511 - Rua Santiago Dantas, 4864 - Centro
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



AUTO/TERMO

Nº 38/19
VIA 01

CÓDIGO DO DISTRITO SANITÁRIO		CÓDIGO DO S.R.S.V.S	DO	CÓDIGO DA UNIDADE SANITÁRIA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
				2799316	4105409
NOME DO ESTABELECIMENTO			RAZÃO SOCIAL		
F. RODRIGUES DA SILVA			F. RODRIGUES DA SILVA		
CNPJ/CPF	ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	ESTA-DUAL	ATIVIDADE	IMPOSTO S/ SERVIÇO
24.909.642/0001-76	MARMITARIA			MARMITARIA	
ENDEREÇO			BAIRRO/LOCALIDADE		MUNICÍPIO
RUA TIRADENTES, 4063			SÃO SEBASTIÃO		CHOPINZINHO
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL			ÓRGÃO DE CLASSE E Nº DA CARTEIRA		IDENTIDADE E ÓRGÃO DE EXPEDIDOR
FABIANE RODRIGUES DA SILVA					
RESPONSÁVEL TÉCNICO			ÓRGÃO DE CLASSE E Nº DA CARTEIRA		IDENTIDADE E ÓRGÃO DE EXPEDIDOR
AUTORIDADE SANITÁRIA			CARGO OU FUNÇÃO -		R.G. E ÓRGÃO EXPEDIDOR
GRAZZIELE MATTE DOSSENA			AUTORIDADE SANITÁRIA		65719304 - SSPPR
BASE LEGAL - Código de Saúde do Paraná - Lei 13.331 De 23-11-2001, Decreto nº 5.711 de 23-05-2002 Art. 369, Inciso IV, Inciso VII, Inciso XI e Inciso XIX, Art. 370					
AUTO DE			TERMO DE		
INFRAÇÃO			XXXXXXXXXX		
DATA	HORA	DATA	HORA	DATA	HORA
10/09/2019	15h20min	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

Fica o estabelecimento infracionado pelas seguintes irregularidades:

- Cozinha compartilhada entre marmitaria e residência;
- Forro de madeira em situação precária, com buracos e de feito de material não aprovado pela legislação;
- Local de armazenamento de alimento incorreto. Área limpa e área suja sem divisórias;
- Necessidade de adequar papel toalha, lixeira com pedaleira e saboneteira, na área de manipulação;
- Necessita de colocar porta papel toalha, saboneteira e lixeira com pedaleira, no banheiro;
- Não utilizarem uniforme;
- Móveis em desacordo, não sendo de material lavável e impermeável (alguns móveis de madeira).

Cabe salientar que sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, e das penalidades contratualmente previstas, as infrações a este regulamento serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas: I. advertência; II. pena educativa; III. apreensão do produto e/ou equipamento; IV. inutilização do produto e/ou equipamento; V. suspensão de venda ou fabricação do produto; VI. cancelamento do registro do produto, quando estadual; VII. interdição, cautelar ou definitiva, total ou parcial, do estabelecimento, obra, produto e/ou equipamento utilizado no processo produtivo; VIII. cassação da licença sanitária; IX. imposição de contra propaganda; X. cancelamento de autorização de funcionamento de empresa; XI. Multa XII. Imposição de mensagem retificadora; XIII. suspensão de propaganda e publicidade.

Obs. Tendo o prazo de 15 dias o estabelecimento referido para recorrer a medida tomada pela VISA.

NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO, CABE A PARTE INTERPOR RECURSO LEGAL.

	10/09/2019	
ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA	DATA	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO FOI DADA CIÊNCIA E DEIXADO A 2ª VIA

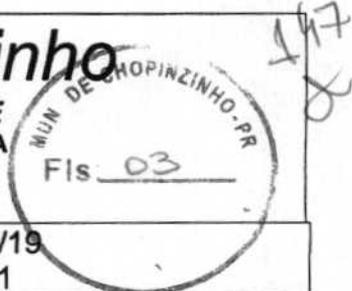
10-09-2019		_____	_____
DATA	AUTORIDADE SANITÁRIA	1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA



Município de Chopinzinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNPJ 09.240.678/0001-16 - E-mail: visachopinzinho@gmail.com
Fone/fax: (46) 3242-1511 - Rua Santiago Dantas, 4864 - Centro
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



AUTO/TERMO

Nº 39/19
VIA 01

CÓDIGO DO DISTRITO SANITÁRIO		CÓDIGO DO S.R.S.V.S	DO	CÓDIGO DA UNIDADE SANITÁRIA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
				2799316	4105409	
NOME DO ESTABELECIMENTO				RAZÃO SOCIAL		
F. RODRIGUES DA SILVA				F. RODRIGUES DA SILVA		
CNPJ/CPF	ATIVIDADE	INSCRIÇÃO	ESTA-	ATIVIDADE	IMPOSTO S/ SERVIÇO	ATIVIDADE
24.909.642/0001-76	MARMITARIA	DUAL		MARMITARIA		
ENDEREÇO				BAIRRO/LOCALIDADE		MUNICÍPIO
RUA TIRADENTES, 4063				SÃO SEBASTIÃO		CHOPINZINHO
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL				ÓRGÃO DE CLASSE E Nº DA CAR-		IDENTIDADE E ÓRGÃO DE EXP-
FABIANE RODRIGUES DA SILVA				TEIRA		PEDIDOR
RESPONSÁVEL TÉCNICO				ÓRGÃO DE CLASSE E Nº DA CAR-		IDENTIDADE E ÓRGÃO DE EXP-
				TEIRA		PEDIDOR
AUTORIDADE SANITÁRIA				CARGO OU FUNÇÃO -		R.G. E ÓRGÃO EXPEDIDOR
GRAZZIELE MATTE DOSSENA				AUTORIDADE SANITÁRIA		65719304 - SPPPR
BASE LEGAL - Código de Saúde do Paraná - Lei 13.331 De 23-11-2001, Decreto nº 5.711 de 23-05-2002 Art. 369, Inciso IV, Inciso VII, Inciso XI e Inciso XIX, Art. 370						
AUTO DE			TERMO DE			
XXXXXXXXXX			INTIMAÇÃO			
DATA	HORA	DATA	HORA			
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	12/09/2019	10:50			

Fica o estabelecimento intimado a regularizar as seguintes irregularidades:

- Cozinha compartilhada entre marmitaria e residência;
- Forro de madeira em situação precária, com buracos e de feito de material não aprovado pela legislação;
- Local de armazenamento de alimento incorreto. Área limpa e área suja sem divisórias;
- Necessidade de adequar papel toalha, lixeira com pedaleira e saboneteira, na área de manipulação;
- Necessita de colocar porta papel toalha, saboneteira e lixeira com pedaleira, no banheiro;
- Não utilizarem uniforme;
- Móveis em desacordo, não sendo de material lavável e impermeável (alguns móveis de madeira).

Cabe salientar que sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, e das penalidades contratualmente previstas, as infrações a este regulamento serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas: I. advertência; II. pena educativa; III. apreensão do produto e/ou equipamento; IV. inutilização do produto e/ou equipamento; V. suspensão de venda ou fabricação do produto; VI. cancelamento do registro do produto, quando estadual; VII. interdição, cautelar ou definitiva, total ou parcial, do estabelecimento, obra, produto e/ou equipamento utilizado no processo produtivo; VIII. cassação da licença sanitária; IX. imposição de contra propaganda; X. cancelamento de autorização de funcionamento de empresa; XI. Multa XII. Imposição de mensagem retificadora; XIII. suspensão de propaganda e publicidade.

Obs. Tendo o prazo de 15 dias o estabelecimento referido para recorrer a medida tomada pela VISA.

NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO, CABE A PARTE INTERPOR RECURSO LEGAL.

 ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA	12/09/2019 DATA	 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL
---	--------------------	---

NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO FOI DADA CIÊNCIA E DEIXADO A 2ª VIA

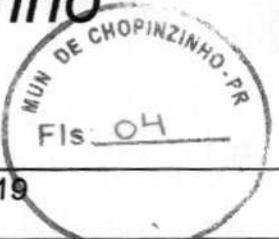
12-09-2019	 AUTORIDADE SANITÁRIA	1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
------------	---	---------------	---------------



Município de Chopinzinho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CNPJ 09.240.678/0001-16 - E-mail: visachopinzinho@gmail.com
Fone/fax: (46) 3242-1511 - Rua Santiago Dantas, 4864 - Centro
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



AUTO TERMO

Nº 40/19
VIA 01

CÓDIGO DO DISTRITO SANITÁRIO		CÓDIGO DO S.R.S.V.S	DO	CÓDIGO DA UNIDADE SANITÁRIA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
				2799316	4105409
NOME DO ESTABELECIMENTO F. RODRIGUES DA SILVA				RAZÃO SOCIAL F. RODRIGUES DA SILVA	
CNPJ/CPF 24.909.642/0001-76	ATIVIDADE MARMITARIA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ATIVIDADE MARMITARIA	IMPOSTO S/ SERVIÇO	ATIVIDADE
ENDEREÇO RUA TIRADENTES, 4063			BAIRRO/LOCALIDADE SÃO SEBASTIÃO		MUNICÍPIO CHOPINZINHO
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL FABIANE RODRIGUES DA SILVA			ÓRGÃO DE CLASSE E Nº DA CARTEIRA		IDENTIDADE E ÓRGÃO DE EXPEDIDOR
RESPONSÁVEL TÉCNICO			ÓRGÃO DE CLASSE E Nº DA CARTEIRA		IDENTIDADE E ÓRGÃO DE EXPEDIDOR
AUTORIDADE SANITÁRIA BRAZZIELE MATTE DOSSENA			CARGO OU FUNÇÃO - AUTORIDADE SANITÁRIA		R.G. E ÓRGÃO EXPEDIDOR 65719304 - SSPPR
BASE LEGAL - Código de Saúde do Paraná - Lei 13.331 De 23-11-2001, Decreto nº 5.711 de 23-05-2002 Art. 369, Inciso IV, Inciso VII, Inciso XI e Inciso XIX, Art. 370, Art. 537 §1º					
AUTO DE INTERDIÇÃO			TERMO DE XXXXXXX		
DATA 12/09/2019	HORA 11h00min	DATA XXXXXXXXXX	HORA XXXXXXX		

Fica o estabelecimento interditado pelas seguintes irregularidades apresentadas:

- Cozinha compartilhada entre marmitaria e residência;
- Forro de madeira em situação precária, com buracos e de feito de material não aprovado pela legislação;
- Local de armazenamento de alimento incorreto. Área limpa e área suja sem divisórias;
- Necessidade de adequar papel toalha, lixeira com pedaleira e saboneteira, na área de manipulação;
- Necessita de colocar porta papel toalha, saboneteira e lixeira com pedaleira, no banheiro;
- Não utilizarem uniforme;
- Móveis em desacordo, não sendo de material lavável e impermeável (alguns móveis de madeira).

Cabe salientar que sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, e das penalidades contratualmente previstas, as infrações a este regulamento serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas: I. advertência; II. pena educativa; III. apreensão do produto e/ou equipamento; IV. inutilização do produto e/ou equipamento; V. suspensão de venda ou fabricação do produto; VI. cancelamento do registro do produto, quando estadual; VII. interdição, cautelar ou definitiva, total ou parcial, do estabelecimento, obra, produto e/ou equipamento utilizado no processo produtivo; VIII. cassação da licença sanitária; IX. imposição de contra propaganda; X. cancelamento de autorização de funcionamento de empresa; XI. Multa XII. Imposição de mensagem retificadora; XIII. suspensão de propaganda e publicidade.

Obs. Tendo o prazo de 15 dias o estabelecimento referido para recorrer a medida tomada pela VISA.

NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO, CABE A PARTE INTERPOR RECURSO LEGAL.

	12/09/2019	
ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA	DATA	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO FOI DADA CIÊNCIA E DEIXADO A 2ª VIA

12-09-2019		_____	_____
DATA	AUTORIDADE SANITÁRIA	1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA

Handwritten signature



Município de Chopinzinho

DIVISÃO MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNPJ 09.240.678/0001-16 - E-mail: visachopinzinho@gmail.com
Fone/fax: (46) 3242-1533 - Rua Santiago Dantas, 4681 - Centro
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Memo. Circ. Interno Nº 18/2019

Chopinzinho, 12 de Setembro de 2019.

A CHEFIA DA VISA MUNICIPAL

Vimos por meio deste informar a instauração de Processo Administrativo Sanitário sob nº 14-2019 referente à empresa F. RODRIGUES DA SILVA CNPJ 24.909.642/0001-76.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Grazziele Matte Dossena
Farmacêutica – Vigilância Sanitária





Município de Chopinzinho

DIVISÃO MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CNPJ 09.240.678/0001-16 - E-mail: visachopinzinho@gmail.com
Fone/fax: (46) 3242-1533 - Rua Santiago Dantas, 4681 - Centro
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



FOLHA DE DESPACHO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA – 12/09/2019

Ciente,

Dê prosseguimento ao Processo Administrativo Sanitário, aguardando o prazo para o Contraditório e Ampla Defesa:

Levante os Antecedentes Administrativos Sanitários;

Após voltem conclusos para a decisão.

Chopinzinho, 12 de Setembro de 2019


Sandra Mara da Silva

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde



Processo Administrativo Sanitário nº 014/2019
Autoridade Autuante: Grazziele Matte Dossena
Autuado: F. Rodrigues da Silva
CNPJ: 24.909.642/0001-76



TERMO DE JUNTADA

Foi juntada nessa data os seguintes documentos:

- 1 – Relatório de Instrução da Autoridade Autuante;
- 2 – Fotos da Inspeção;
- 3 – Denúncia Anônima;
- 4 – Ofício 63/2019;
- 5 – Ofício 64/2019;
- 6 – Ofício 65/2019.

Chopinzinho, 13 de Setembro de 2019.


Grazziele Matte Dossena
Farmacêutica VISA



Processo Administrativo Sanitário nº 014/2019
Autoridade Autuante: Grazziele Matte Dossena
Autuado: F. Rodrigues da Silva
CNPJ: 24.909.642/0001-76



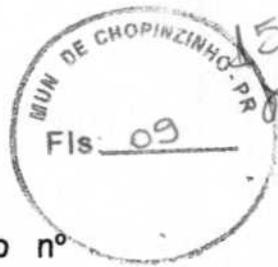
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO

I. DOS FATOS:

Foi instaurado na data de 12 de Setembro de 2019, Processo Administrativo-Sanitário, contra F. Rodrigues da Silva, durante inspeção para apuração de denúncia, aplicando-se o Código Sanitário do Estado do Paraná – Lei nº 13.331/2001 regulamentado pelo Decreto 5.711 de 23-05-2002 Art. 369, Inciso IV, Inciso VII, Inciso XI e Inciso XIX, Art. 370. Na inspeção foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Cozinha compartilhada entre o estabelecimento e a residência;
- Forro de madeira em situação precária, com buracos e feito de material não aprovado pela legislação (madeira);
- Local de armazenamento de alimento incorreto. Área limpa e área suja sem divisórias;
- Necessidade de adequar papel toalha, lixeira com pedaleira e saboneteira, na área de manipulação e no banheiro;
- Funcionários sem uniforme;
- Móveis em desacordo com a legislação vigente, não sendo de material lavável e impermeável (alguns móveis de madeira).

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



II. DO MÉRITO:

Considerou-se como infração §1º do artigo 537 do Decreto nº 5.711/2002 tendo o infrator transgredido normas legais ou regulamentares relacionadas a estrutura física da área de manipulação de alimentos.

São circunstâncias atenuantes segundo o artigo 526:

- I. ser primário o infrator;
- II.

São circunstâncias agravantes segundo o artigo 527:

- I.
- II. ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de produto elaborado em desacordo com o disposto na legislação sanitária;
- III.
- IV. ter a infração consequências danosas a saúde pública;
- V.
- VI.

III. DO PEDIDO:

Ante o disposto acima, considerando-se a infração como gravíssima, requer-se a **INTERDIÇÃO CAUTELAR**.

Chopinzinho, 12 de Setembro de 2019.

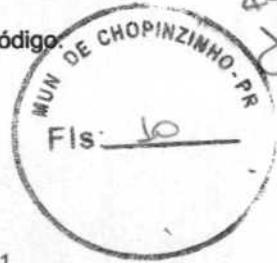

Grazziele Matte Dossena
Farmacêutica VISA





Ofício 1.201/2019

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código 489.884.607.400



15/ X

Graziele D. **SMS-VISA**

Destinatário
Edvaldo Correa de Andrade
ecorreaandrade@hotmail.com · 46 99913-6701
CPF 172.018.451-87

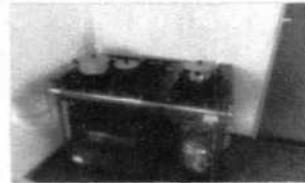
10/09/2019 16:54

Ofício

Segue em anexo.

Att.

Graziele Matte Dossena
Vigilância Sanitária



10/09/2019 às 16:54

E-mail para ecorreaandrade@hotmail.com

E-mail entregue, lido (2)

Tramitação 1:

1.201/2019

10/09/2019 16:59

(Encaminhado)

Graziele Matte Dossena
Vigilância Sanitária



Graziele D. SMS-VISA

SMA - Secretaria...

A/C Neide C.

Quem já visualizou? 3 pessoas

10/09/2019 às 16:59

E-mail para ecorreaandrade@hotmail.com

E-mail entregue (1)

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/09/2019 15:32:21 por Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde



Chopinzinho, 12 de Setembro de 2019.

Ofício: N° 63/2019

De: Departamento de Vigilância em Saúde

Para: Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Assunto: Interdição F. Rodrigues da Silva

Inicialmente, apraz-nos cumprimentar lhe.

O Departamento de Vigilância em Saúde, na sua divisão de Vigilância Sanitária, vem por meio deste informar à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, que na data de hoje, realizou inspeção e posterior INTERDIÇÃO na empresa F. Rodrigues da Silva, devido a condições sanitárias inadequadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sandra Mara da Silva

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde



Chopinzinho, 12 de Setembro de 2019.

Ofício: N° 64/2019

De: Departamento de Vigilância em Saúde

Para: Gabinete do Prefeito Municipal de Chopinzinho

Assunto: Interdição F. Rodrigues da Silva

Inicialmente, apraz-nos cumprimentar lhe.

O Departamento de Vigilância em Saúde, na sua divisão de Vigilância Sanitária, vem por meio deste informar à Vossa Senhoria, que na data de hoje, realizou inspeção e posterior INTERDIÇÃO na empresa F. Rodrigues da Silva, devido a condições sanitárias inadequadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sandra Mara da Silva

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde





Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde



Chopinzinho, 12 de Setembro de 2019.

Ofício: N° 65/2019

De: Departamento de Vigilância em Saúde

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Interdição F. Rodrigues da Silva

Inicialmente, apraz-nos cumprimentar lhe.

O Departamento de Vigilância em Saúde, na sua divisão de Vigilância Sanitária, vem por meio deste informar à Secretaria de Administração, que na data de hoje, realizou inspeção e posterior INTERDIÇÃO na empresa F. Rodrigues da Silva, devido a condições sanitárias inadequadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sandra Mara da Silva

Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Memorando 13: 1.978/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C...

Data: 13/09/2019 às 13:36:19

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 322/2019/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 322-2019 - Processo n.º 192-2019 - Viação (SRP - Marmitas - Revogação da Licitação).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 192/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 1.978/2019

PARECER JURÍDICO N.º 322/2019/PGM

REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADOS : SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS) PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. INTERDIÇÃO. FATO SUPERVENIENTE.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (MARMITAS) PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. INTERDIÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da situação fático-jurídica do Processo Licitatório n.º 192/2019 – Pregão Presencial, instaurado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, que tem por objeto a aquisição futura de refeições prontas tipo marmitas e lanches in natura.

Após a publicação do edital e apresentação das propostas, o Sr. Pregoeiro declarou como detentora do menor preço para o item 01 (refeição pronta) a empresa F. RODRIGUES DA SILVA, única proponente participante, ao passo que o item 02 (refeição in natura) não recebeu propostas e, desse modo, foi declarado deserto, conforme se depreende da Ata do Pregão Presencial n.º 87/2019, realizada em 02/09/2019 (fls. 126).

Em sequência, o objeto correspondente ao Item 01 foi adjudicado à empresa F. RODRIGUES DA SILVA, sendo que o ato de homologação não foi assinado pelo Prefeito Municipal, o qual determinou a realização de diligências no estabelecimento a cargo do Departamento de Vigilância em Saúde, com intuito de verificar as condições sanitárias do local, conforme a legislação vigente (fls. 130/132).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Através do Processo Administrativo n.º 14/2019 (fls. 145/159), a Vigilância Sanitária, na pessoa da Sra. Grazziele Matte Dossena, lavrou os Autos de Infração n.º 38, 39 e 40/2019, determinando a **interdição do estabelecimento**, nos seguintes termos:

"AUTO/TERMO N.º 38/2019 (...)

DATA 10/09/2019 HORA 15h20min (...)

Fica o estabelecimento infracionado pelas seguintes irregularidades:

- Cozinha compartilhada entre marmitaria e residência;
- Forro de madeira em situação precária, com buracos e de feito de material não aprovado pela legislação;
- Local de armazenamento do alimento incorreto. Área limpa e suja sem divisórias;
- Necessidade de adequar papel toalha, lixeira com pedaleira e saboneteira, na área de manipulação;
- Necessita de colocar porta papel toalha, saboneteira e lixeira com pedaleira, no banheiro;
- Não utilizarem uniforme;
- Móveis em desacordo, não sendo de material lavável e impermeável (alguns móveis de madeira).

(...).

Tendo o prazo de 15 dias o estabelecimento referido para recorrer a medida tomada pela VISA". (fls. 146) (g.n.)

"AUTO/TERMO N.º 39/2019 (...)

DATA 12/09/2019 HORA 10:50

Fica o estabelecimento intimado a regularizar as seguintes irregularidades:

- Cozinha compartilhada entre marmitaria e residência;
- Forro de madeira em situação precária, com buracos e de feito de material não aprovado pela legislação;
- Local de armazenamento do alimento incorreto. Área limpa e suja sem divisórias;
- Necessidade de adequar papel toalha, lixeira com pedaleira e saboneteira, na área de manipulação;
- Necessita de colocar porta papel toalha, saboneteira e lixeira com pedaleira, no banheiro;
- Não utilizarem uniforme;
- Móveis em desacordo, não sendo de material lavável e impermeável (alguns móveis de madeira).

(...) Tendo o prazo de 15 dias o estabelecimento referido para recorrer a medida tomada pela VISA" (fls. 147) (g.n.)

"AUTO/TERMO N.º 40/2019

DATA 12/09/2019 HORA 11h00min

Fica o estabelecimento interditado pelas seguintes irregularidades apresentadas:

- Cozinha compartilhada entre marmitaria e residência;
- Forro de madeira em situação precária, com buracos e de feito de material não aprovado pela legislação;
- Local de armazenamento do alimento incorreto. Área limpa e suja sem divisórias;
- Necessidade de adequar papel toalha, lixeira com pedaleira e saboneteira, na área de manipulação;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 163
- Necessita de colocar porta papel toalha, saboneteira e lixeira com pedaleira, no banheiro;
 - Não utilizarem uniforme;
 - Móveis em desacordo, não sendo de material lavável e impermeável (alguns móveis de madeira).
- (...) Tendo o prazo de 15 dias o estabelecimento referido para recorrer a medida tomada pela VISA" (fls. 148) (g.n.)

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

As exigências previstas na Lei de Licitações e Contratos, em especial as que dizem respeito à habilitação, podem ser vistas como uma forma de proteger a Administração Pública e, por conseguinte, o interesse público.

A interdição cautelar da empresa **F. Rodrigues da Silva** pela Vigilância Sanitária ocorreu em 12/09/2019, data posterior à adjudicação de fls. 129, que é de 02/09/2019. De todo modo, constatada pelo órgão competente a ausência de condições mínimas de higiene por parte do estabelecimento, que podem causar danos à saúde pública, previstos nos artigos 357, § 1º; 369, incisos IV, VII, XI, XIX; e 370; todos do Decreto Estadual 5.711/2002, o Princípio da Precaução impõe a medida.

Esse fato superveniente acaba por contaminar a adjudicação, impedindo a Administração de contratar com empresa que descumpra a legislação sanitária.

Frise-se, a ilegalidade não decorre do descumprimento das regras editalícias, mas da legislação sanitária, impondo à Administração o dever de *"anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos"* (Súmula 473/STF).

No mais, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93¹, a anulação de ato ou de fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem assim dos atos subsequentes, pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo.

Esse parece ser o caso, não há necessidade de anulação de todo o certame, mas apenas da adjudicação de fls. 129, motivada pela interdição, fato superveniente.

¹ "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município opina que a autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, anule a adjudicação de fls. 129, em vista da interdição cautelar da empresa **F. Rodrigues da Silva**, pelo descumprimento dos artigos 357, § 1º; 369, incisos IV, VII, XI, XIX; e 370; todos do Decreto Estadual 5.711/2002.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as seguintes recomendações:

Recomendação 1: intimar a empresa **F. Rodrigues da Silva** da Interdição e deste Parecer, oportunizando-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93²). Acórdão 1230/2008-Plenário/TCU³;

Recomendação 2: com ou sem manifestação da empresa, encaminhar os autos ao Prefeito Municipal para que decida;

Recomendação 3: se anulada a adjudicação, a empresa deverá ser novamente intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, querendo, apresente recurso, nos termos do art. 109, I, "a",⁴ da Lei 8.666/93;

Recomendação 4: providenciar as publicações de acordo com as novas diretrizes estabelecidas pela MP 896, de 06/09/2019, publicada no DOU 174, de 09/09/2019.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.
Chopinzinho (PR), em 13 de setembro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

² "Art. 49. (...) § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa."

³ "Assegure, antes de proceder à anulação de processos licitatórios, o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa aos licitantes, conforme previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 1230/2008 Plenário). Disponível em: [http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/LIC_CONTR/2057620.PDF]. Acesso em: 13/09/2019.

⁴ "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;"



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



165
0

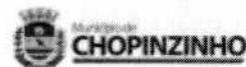
Código para verificação: DE33-BB64-074E-014C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 13/09/2019 13:37:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DE33-BB64-074E-014C>



166



Memorando 13: 1.978/2019

Via 1/2

Chopininho/PR, 13 de Setembro de 2019 às 13:36

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 1.978/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 13: 1.978/2019



Via 2/2

Chopininho/PR, 13 de Setembro de 2019 às 13:36

De:
PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 1.978/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA	Nome legível:
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	_____
	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 13/09/2019 13:38:02 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

167
9

REMESSA

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016, 054/2018 e 583/2018

168
mi

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 13 de Setembro de 2019.


Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49, RG nº 5.253.580-8, Chefe da Divisão de Licitação e Contratos, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR;

NOTIFICADA: F. RODRIGUES DA SILVA

CNPJ: 24.909.642/0001-76

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 4063, Bairro São Genaro, CEP 85560-000

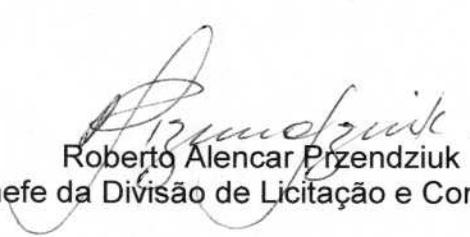
REPRESENTANTE LEGAL: Fabiane Rodrigues da Silva, CPF nº 029.777.230-99, RG nº 3108894423

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a referida empresa, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

Em cumprimento ao Despacho Jurídico (fl. 160/167) notifica-se a referida empresa para que apresente o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, nos termos do Art. 49, § 3º da Lei 8666/1993;

Encaminhe-se juntamente com esta, cópia física do presente procedimento à Notificada.

Chopinzinho, PR, 18 de setembro de 2019.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos

JU588260412BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto devolvido ao remetente
23/09/2019 15:34 Chopinzinho / PR

23/09/2019 15:34 Chopinzinho / PR	Objeto devolvido ao remetente
23/09/2019 13:16 Chopinzinho / PR	Objeto saiu para entrega ao remetente
20/09/2019 16:51 Chopinzinho / PR	A entrega não pode ser efetuada - Cliente mudou-se Objeto em devolução ao remetente
20/09/2019 15:20 Chopinzinho / PR	Objeto saiu para entrega ao destinatário
19/09/2019 15:30 Chopinzinho / PR	Objeto postado após o horário limite da unidade Objeto sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

DECLARAÇÃO**EMPRESA: F. RODRIGUES DA SILVA****CNPJ:** 24.909.642/0001-76**ENDEREÇO:** Rua Tiradentes, nº 4063, Bairro São Genaro, na cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.**REPRESENTANTE LEGAL:** Fabiane Rodrigues da Silva, CPF 029.777.230-99; RG nº 3108894423.

A empresa F. RODRIGUES DA SILVA, representada por Fabiane Rodrigues da Silva, declara que recebeu cópia do processo licitatório número 192/2019, edital 87/2019, contendo páginas devidamente numeradas e rubricadas compreendendo a seguinte numeração fls. 132 a 169.

Chopinzinho, 26 / 09 /2019.

Fabiane R. da Silva
Fabiane Rodrigues da Silva



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CERTIDÃO

Certificamos que ultrapassado o prazo para o Contraditório e a Ampla Defesa, nos termos do Artigo nº 49, § 3º, da Lei 8.666/93, não verificamos intenção de interposição do contraditório para o referido Processo.

Encaminhamos os autos à Autoridade Competente para tomada de decisão.

Chopinzinho, 08/10/2019


Roberto Alencar Przendziuk.
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Processo Licitatório n.º 192/2019. Pregão Presencial.

Assunto: Registro de Preços para aquisição futura de refeições prontas tipo marmitas e lanches in natura.

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 192/2019 – Pregão Presencial, instaurado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, que tem por objeto a aquisição futura de refeições prontas tipo marmitas e lanches in natura.

Depreende-se da Ata do Pregão Presencial n.º 87/2019 que o Sr. Pregoeiro declarou como detentora do menor preço para o item 01 (refeição pronta) a empresa F. RODRIGUES DA SILVA, única proponente participante, ao passo que o item 02 (refeição in natura) não recebeu propostas e, desse modo, foi declarado deserto (fls. 126).

Procedida a adjudicação do objeto correspondente ao Item 01 à empresa F. RODRIGUES DA SILVA, vieram os autos para homologação, oportunidade em que esta autoridade determinou a realização de diligências no estabelecimento a cargo do Departamento de Vigilância em Saúde, com intuito de verificar as condições sanitárias do local, conforme a legislação vigente (fls. 130/132).

Através do Processo Administrativo n.º 14/2019 (fls. 145/159), a autoridade sanitária, Sra. Grazziele Matte Dossena, lavrou os Autos de Infração n.º 38, 39 e 40/2019, determinando a interdição cautelar do estabelecimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

175/

O Parecer Jurídico n.º 322/2019/PGM concluiu pela anulação da adjudicação de fls. 129, em vista da interdição cautelar da F. Rodrigues da Silva, bem como pela intimação da empresa para a apresentação de contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis (fls. 160/165).

Notificação expedida em 18/09/2019 e recebida pela empresa em 26/09/2019 (fls. 169 e 172).

Certidão do Chefe da Divisão de Licitações e Contratos, informando que a empresa não apresentou contraditório (fls. 173).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 192/2019 – Pregão Presencial, instaurado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, que tem por objeto a aquisição futura de refeições prontas tipo marmitas e lanches in natura.

Adjudicado o objeto correspondente ao Item 01 (refeição pronta) à empresa F. RODRIGUES DA SILVA em 02/09/2019 (fls. 129), vieram os autos para homologação, oportunidade em que esta autoridade determinou a realização de diligências no estabelecimento a cargo do Departamento de Vigilância em Saúde, com intuito de verificar as condições sanitárias do local, conforme a legislação vigente (fls. 130/132).

Através do Processo Administrativo n.º 14/2019 (fls. 145/159), a autoridade sanitária, Sra. Grazziele Matte Dossena, lavrou os Autos de Infração n.º 38, 39 e 40/2019, nesse último, determinou a interdição do estabelecimento, nos seguintes termos:

“AUTO/TERMO N.º 38/2019 (...)

DATA 10/09/2019

HORA 15h20min (...)

Fica o estabelecimento infracionado pelas seguintes irregularidades:

- Cozinha compartilhada entre marmitaria e residência;
- Forro de madeira em situação precária, com buracos e de feito de material não aprovado pela legislação;
- Local de armazenamento do alimento incorreto. Área limpa e suja sem divisórias;
- Necessidade de adequar papel toalha, lixeira com pedaleira e saboneteira, na área de manipulação;
- Necessita de colocar porta papel toalha, saboneteira e lixeira com pedaleira, no banheiro;
- Não utilizarem uniforme;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Móveis em desacordo, não sendo de material lavável e impermeável (alguns móveis de madeira).

(...).

Tendo o prazo de 15 dias o estabelecimento referido para recorrer a medida tomada pela VISA". (fls. 146). (g.n).

"AUTO/TERMO N.º 39/2019 (...)

DATA 12/09/2019

HORA 10:50

Fica o estabelecimento intimado a regularizar as seguintes irregularidades:

- Cozinha compartilhada entre marmitaria e residência;
- Forro de madeira em situação precária, com buracos e de feito de material não aprovado pela legislação;
- Local de armazenamento do alimento incorreto. Área limpa e suja sem divisórias;
- Necessidade de adequar papel toalha, lixeira com pedaleira e saboneteira, na área de manipulação;
- Necessita de colocar porta papel toalha, saboneteira e lixeira com pedaleira, no banheiro;
- Não utilizarem uniforme;
- Móveis em desacordo, não sendo de material lavável e impermeável (alguns móveis de madeira).

(...) Tendo o prazo de 15 dias o estabelecimento referido para recorrer a medida tomada pela VISA" (fls. 147). (g.n).

"AUTO/TERMO N.º 40/2019

DATA 12/09/2019

HORA 11h00min

Fica o estabelecimento interditado pelas seguintes irregularidades apresentadas:

- Cozinha compartilhada entre marmitaria e residência;
- Forro de madeira em situação precária, com buracos e de feito de material não aprovado pela legislação;
- Local de armazenamento do alimento incorreto. Área limpa e suja sem divisórias;
- Necessidade de adequar papel toalha, lixeira com pedaleira e saboneteira, na área de manipulação;
- Necessita de colocar porta papel toalha, saboneteira e lixeira com pedaleira, no banheiro;
- Não utilizarem uniforme;
- Móveis em desacordo, não sendo de material lavável e impermeável (alguns móveis de madeira).

(...) Tendo o prazo de 15 dias o estabelecimento referido para recorrer a medida tomada pela VISA" (fls. 148). (g.n).

Pois bem. O art. 49 da Lei nº 8.666/93 trata dos casos de revogação e de anulação do procedimento licitatório, a serem praticados pela autoridade competente para a aprovação do certame, em plena conformidade com o princípio da autotutela:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação”.

Ao discorrer sobre o princípio da autotutela, José dos Santos Carvalho Filho leciona ser dever da Administração Pública, ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários”¹. (grifou-se).

A possibilidade de anulação de atos administrativos ilegítimos ou ilegais, praticada pela própria Administração, diante do princípio da autotutela, é pacífica na doutrina do Direito Administrativo e é objeto da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No presente caso, constatando-se vício na adjudicação do objeto, consistente na **ocorrência de fato superveniente**, tendo em vista que o Departamento de Vigilância Sanitária interditou o estabelecimento da empresa F. RODRIGUES DA SILVA, por inobservância do

¹ Manual de Direito Administrativo, 30 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016, p. 35.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Decreto n.º 5.711/2002, que regula a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo, por infringência aos seguintes artigos:

“Art. 369. Todos os estabelecimentos que extraíam, produzam, transformam, manipulam, preparam, industrializam, fracionam, importam, embalam, reembalam, armazenam, distribuem e comercializam alimentos, e, veículos que transportam alimentos, devem apresentar:

IV. espaço suficiente para realizar os trabalhos de manipulação e fluxo adequado de produção;

VII. tetos com acabamento liso, impermeável, lavável e em cor clara;

XI. instalações sanitárias devidamente separadas para cada sexo, dotadas de papel higiênico, sabão líquido, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem, presença de lixeiras com tampas de acionamento não manual.

XIX. manipuladores uniformizados de acordo com a atividade, com uniformes limpos, em bom estado de conservação.

a) os manipuladores devem ter asseio corporal, tais como: mãos limpas, unhas curtas sem esmalte, sem adornos, entre outros.

b) os manipuladores não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos a atividade, tais como: tosse, diarreia entre outros;

c) os manipuladores deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar o nariz, entre outros.

d) os manipuladores deverão receber treinamento continuado, dentro do que preconiza as Boas Práticas de Fabricação, conforme o estabelecido neste regulamento.

Art. 370. Os estabelecimentos constantes do artigo anterior não poderão ter comunicação direta com aqueles destinados a moradia.

Art. 537. A pena de interdição, total ou parcial, do estabelecimento, produto ou equipamento será aplicada quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco ou dano à saúde e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades.

§1º. O prazo máximo para interdição cautelar será de 90 (noventa) dias, em conformidade com a Lei Federal n.º 6437/77”. (g.n).

Assim, a anulação parcial de atos da licitação, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, é medida que se impõe, haja vista que não se mostra razoável anular a totalidade do certame.

Nesse sentido, caminha a jurisprudência:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Agravamento regimental em recurso ordinário em mandado de segurança. **2. Direito Administrativo. 3. Licitações. 4. Anulação da habilitação após o julgamento das propostas** diante da verificação de certidão negativa de débitos fiscais vencida. **Possibilidade. Dever de autotutela da Administração Pública.** 5. Preclusão do poder-dever de a Administração rever seus atos. Inocorrência. 6. Argumentos incapazes de infirmar a decisão agravada. 7. Agravamento regimental desprovido". (grifou-se).²

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 264, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, e esclarecer ao consulente que:

9.2. é possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação de ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subsequentes, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo. Como consequência, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a comissão de licitação, a fim de que refaça os atos anulados, aproveitando-se os atos regulares e não afetados pelo vício já praticados;

9.3. caso a anulação ocorra posteriormente à assinatura do contrato, este deverá ser anulado, visto que a nulidade da licitação induz à nulidade do contrato, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados, de acordo com o § 3º do citado artigo. Deve ser observada, também, a necessidade de se indenizar o contratado, cuja avença foi anulada, pelo que houver executado e demais prejuízos que não lhe sejam imputáveis, como preceitua o art. 59 da referida lei;

9.4. não há óbice para que a comissão de licitação, no decorrer do procedimento, caso possua delegação de competência da autoridade superior, anule parcialmente o certame e o refaça, aproveitando os atos regularmente praticados. Inexistindo delegação de competência, caberá à comissão de licitação declarar a invalidade dos atos eivados de vício e submeter à prévia decisão da autoridade superior proposta quanto à invalidade parcial do certame e ao refazimento dos pertinentes procedimentos;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao consulente, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal, para ciência;

9.6. arquivar os presentes autos". (grifou-se).³

"9.2. fixar, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal c/c o art. 45, da Lei nº 8443/92 o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que a Caixa Econômica Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, anulando todos os atos praticados após o término da oferta de lances, em relação ao item II do Pregão n.º 105/7855-2004, devendo dar prosseguimento ao processo licitatório a partir do status quo em que se encontrava, ou seja, procedendo à verificação do atendimento aos requisitos do edital, quanto à qualificação

² RMS 32055 AgR-terceiro, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, **julgado em 06/08/2019.**

³ ACÓRDÃO Nº 1904/2008 - TCU - Plenário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

econômico-financeira da empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., vez que fora a licitante que ofertou a melhor proposta;" (grifou-se).⁴

No mais, mostra-se coerente a interpretação pela possibilidade de que a autoridade responsável pela homologação, que tem o dever de verificar a regularidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório, possa também determinar a anulação parcial do certame. Isso decorre do previsto no art. 49 da Lei de Licitações, do princípio da autotutela e do interesse público, haja vista a inconveniência de se refazer todos os atos do certame, sem o aproveitamento daqueles que foram executados com correção e não afetados pelos vícios identificados. Nesse caso, a anulação total levaria a custos financeiros e de tempo, evitáveis admitindo-se a anulação parcial.

Portanto, decido pela anulação do ato de adjudicação da empresa F. RODRIGUES DA SILVA, diante da constatação do não atendimento às normas sanitárias de comercialização de alimentos, mormente o Decreto Estadual n.º 5.711/2002, nos termos do Auto de Infração n.º 40/2019, que culminou com a interdição cautelar do estabelecimento (fls. 148).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do ato de adjudicação da empresa F. RODRIGUES DA SILVA, diante da ocorrência de **fato superveniente** consistente na interdição cautelar do estabelecimento, realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária em 12/09/2019 às 11h00min, conforme se depreende do Auto de Infração n.º 40/2019 de fls. 148.

Intime-se a F. RODRIGUES DA SILVA para que apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, "c", da Lei 8.666/93.

Chopinzinho (PR), em 08 de outubro de 2019.


ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO MUNICIPAL

⁴ Acórdão 2389/2006 – Plenário – TCU.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

181

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49, RG nº 5.253.580-8, Chefe da Divisão de Licitação e Contratos, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR.

NOTIFICADA: F. RODRIGUES DA SILVA

CNPJ: 24.909.642/0001-76

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 4063, Bairro São Genaro, CEP 85560-000

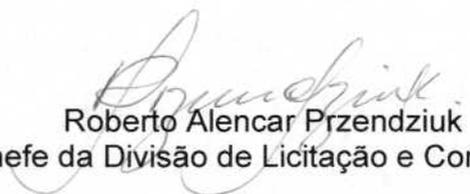
REPRESENTANTE LEGAL: Fabiane Rodrigues da Silva, CPF nº 029.777.230-99, RG nº 3108894423.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a referida empresa, com o fito de resguardar direitos.

Em cumprimento à Decisão da Autoridade Competente (fl. 174/180) notifica-se a referida empresa para que apresente o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, nos termos do Art. 49, § 3º da Lei 8.666/1993.

Juntamente com esta notificação, acompanha cópia física da presente Decisão.

Chopinzinho, PR, 09 de outubro de 2019.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitação e Contratos



Município de Chopinzinho

182/

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

EMPRESA: F. RODRIGUES DA SILVA

CNPJ: 24.909.642/0001-76

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, nº 4063, Bairro São Genaro, CEP 85560-000

REPRESENTANTE LEGAL: Fabiane Rodrigues da Silva, CPF nº 029.777.230-99, RG nº 3108894423.

A Empresa F. Rodrigues da Silva, declara ter recebido a Notificação para apresentação do Contraditório e Ampla Defesa, relativo à Decisão da Autoridade competente quanto à Anulação da Adjudicação do Certame por **fato superveniente**.

Chopinzinho, PR, 10 de ^{outubro} ~~setembro~~ de 2019.

Nome do Recebedor: Fabiane

CPF: 029.777.230-99

Fabiane R. da Silva

Assinatura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CERTIDÃO

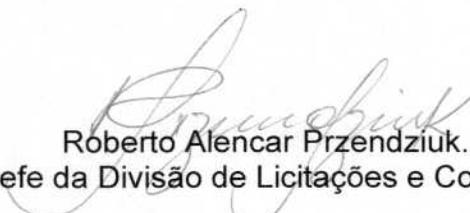
Considerando a emissão da notificação para a apresentação de contraditório e ampla defesa quanto à Decisão da Autoridade Competente de anulação do ato de Adjudicação, em 09 de outubro de 2019.

Considerando que a notificação foi recebida pela representante legal da empresa em 10 de outubro de 2019.

Certificamos que ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias úteis oferecido para o Contraditório e a Ampla Defesa, não verificamos intenção de interposição do contraditório para a referida Decisão.

Encaminhamos os autos à Autoridade Competente para tomada de decisão.

Chopinzinho, 18/10/2019


Roberto Alencar Przendziuk.
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Memorando 17: 1.978/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Outubro de 2019 às 11:35

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

GAB - Gabinete do Prefeito

Leomar Pereira Dos Santos - Auxiliar
Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 17: 1.978/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil



Memorando 17: 1.978/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Outubro de 2019 às 11:35

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

GAB - Gabinete do Prefeito

Leomar Pereira Dos Santos - Auxiliar
Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 17: 1.978/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital ICP-Brasil

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Memorando Eletrônico nº 1.978/2019.

Processo Licitatório nº 192/2019.

Assunto: Pregão Presencial – Edital nº 87/2019. Registro de preços para aquisição futura de refeições prontas tipo marmitas e lanches *in natura*.

DECISÃO

1. Cuida-se do Processo Licitatório nº 192/2019 – Pregão Presencial, instaurado pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, que tem por objeto a aquisição futura de refeições prontas tipo marmitas e lanches *in natura*.
2. Depreende-se da Ata do Pregão Presencial nº 87/2019 que o Pregoeiro declarou como detentora do menor preço para o Item 01 (refeição pronta) a empresa F. RODRIGUES DA SILVA, única proponente participante, ao passo que o Item 02 (refeição *in natura*) não recebeu propostas e, desse modo, foi declarado **deserto** (fls. 126).
3. Procedida a adjudicação do objeto correspondente ao Item 01 à empresa F. RODRIGUES DA SILVA, vieram os autos para homologação, oportunidade em que esta autoridade determinou a realização de diligências no estabelecimento a cargo do Departamento de Vigilância em Saúde, com intuito de verificar as condições sanitárias do local, conforme a legislação vigente (fls. 130/132).
4. Através do Processo Administrativo nº 14/2019 (fls. 145/159), a autoridade sanitária, Sra. Grazziele Matte Dossena, lavrou os Autos de Infração nº 38, 39 e 40/2019, determinando a interdição cautelar do estabelecimento por inobservância do Decreto nº 5.711/2002, que regula a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná, estabelece normas de promoção, proteção e recuperação da saúde e dispõe sobre as infrações sanitárias e respectivo processo administrativo.
5. Por intermédio da Decisão de fls. 174/180, esta autoridade deliberou pela **anulação** do ato de adjudicação da empresa F. RODRIGUES DA SILVA, diante da ocorrência de fato superveniente consistente na interdição cautelar do estabelecimento, realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária em 12/09/2019 às 11h00min, nos termos do Auto de Infração nº 40/2019 de fls. 148.
6. A F. RODRIGUES DA SILVA foi devidamente notificada em 10/10/2019 para a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis (fls. 181/182).
7. A Certidão da Divisão de Licitações e Contratos informou que não houve interposição de recurso pela empresa (fls. 183).
8. Ante o exposto, considerando que a F. RODRIGUES DA SILVA foi a única proponente participante do certame para o Item 01 (refeição pronta), conforme se depreende da Ata do Pregão Presencial nº 87/2019 (fls. 126), e diante da decisão de anulação do ato de adjudicação da empresa em virtude de interdição cautelar do estabelecimento, realizada pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Departamento de Vigilância Sanitária, em razão da inobservância de normas sanitárias (fls. 174/180), fica declarada **FRACASSADA** que a presente licitação.

9. Encaminhem-se os autos à **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, para que dê os encaminhamentos devidos.

Chopinzinho (PR), 24 de outubro de 2019.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

1872

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

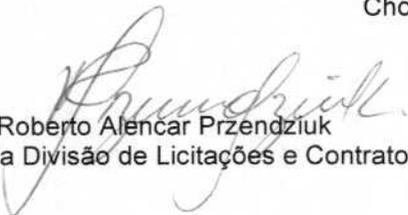
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Considerando o Processo Administrativo que resultou na anulação do Ato de Adjudicação no Processo Licitatório nº 192/2019, Edital de Licitação na Modalidade Pregão nº 87/2019, com objeto "Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas Tipo Marmitas e Lanches In Natura", em virtude de inobservância de normas sanitárias.

Considerando que foram cumpridos os devidos prazos legais para apresentação do contraditório e ampla defesa.

Fica declarado "**FRACASSADO**" o respectivo Certame.

Chopinzinho, 25 de outubro de 2019.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7503 | Pato Branco, 26 e 27 de outubro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Segundo Termo Aditivo, de 25 de outubro de 2019, relativo ao Contrato nº 019/2017, de 3 de novembro de 2017. CONTRATADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 77.774.511/0001-95. CONTRATADA: F.F. MAJOR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.705.850/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção de softwares e hardwares de windows server (servidor) da Câmara Municipal. VALOR: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário, perfazendo R\$ 1.990,59 (hum mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), totalizando o valor global R\$ 9.952,98 (nove mil novecentos e cinquenta e dois e noventa e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 25/10/2019. Assinam: Rogério Pereira dos Santos, pela Câmara e Fernando Francisco, por, pela empresa.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO - 1ª SEÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RENTADA DA COSTA LUZ PACHECO MOUTINHO, OFICIAL TITULAR
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAÇÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital vier, ou interessar possa, e dele conhecimento tiveram, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a Eduardo Daun e respectivos sucessores, que esta em curso perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, que funciona na Rua Paraná, nº 1.827, Bairro Tupy da Glória, em Pato Branco-PR, das 8:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, perfil de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinário, com tempo de posse de mais de 10 anos (dezoito e oito) do art. 1.238 do Código Civil, formulado por Adriana Nobrega Glowski Zielinski, por seu advogado Isaque Luiz Carneiro (OAB/PR nº 417), protocolado sob o nº 176.073 aos 13/09/2019, tendo por objeto o imóvel rural que assim se descreve e caracteriza: Imóvel: Abajo, Glowski, desmembrado da parte do lote nº 15, do Núcleo Bom Retiro, em Pato Branco-PR, com área de 274.847,60 m², com os seguintes limites e confrontações: NORTE: partindo do marco M-1, por uma distância de 346,65 m e assimate de 84°29'14", até o marco M-2, confrontando com parte do lote 15 do Núcleo Bom Retiro, matrícula nº 42.802, desde por uma distância de 658,66 m e assimate de 80°08'41", até o marco M-3, confrontando com parte do lote 15 do Núcleo Bom Retiro, matrícula nº 34.102, SUL: partindo do marco M-4, por uma distância de 271,77 m e assimate de 26°54'25", até o marco M-5, desde por uma distância de 267,72 m e assimate de 26°55'38", até o marco M-6, confrontando com parte do lote 15-A do Núcleo Bom Retiro, matrícula nº 52.956, desde por uma distância de 427,52 m e assimate de 26°11'49", até o marco M-6, confrontando com parte do lote 15-A do Núcleo Bom Retiro, matrícula nº 50.959, LESTE: partindo do marco M-1, por uma distância de 274,75 m e assimate de 17°02'38", até o marco M-4, confrontando com parte do lote 16, 17, 18 e 20 do Núcleo Bom Retiro, matrículas nº 9.720 e 9.719, OESTE: partindo do marco M-4, por uma distância de 237,16 m e assimate de 32°07'06", até o marco M-1, confrontando com parte do lote 16 do Núcleo Bom Retiro, matrícula nº 47.153 (ART. Nº 20191650424 - Engenharia Agrônomo Ivandro Ribas da Luz - CREA 21.297/0 - PR). Objeto da matrícula nº 137, todas do livro nº 02-RG, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido da usucapião permanecem à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, e que, não ocorrendo, poderá ensejar no reconhecimento da usucapião extrajudicial, com o registro da aquisição do imóvel, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futura ninguém possa alegar ignorância, expedirei o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 08 de outubro de 2019. E, Renta da Costa Luz Pacheco Moutinho, Oficial Titular, digite e assine.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 108/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 08 de novembro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PESQUISA DE OPNIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO QUANTITATIVO DAS SECRETARIAS E DIVISÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 48.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00h e 13:00/17:00h, e no Site www.chopinziho.pr.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-4854.

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO PRACASSADA
Considerando o Processo Administrativo que resultou na anulação do Ato de Adjudicação no Processo Licitatório nº 1022/19, Edital de Licitação na Modalidade Pregão nº 87/2019, com objeto "Registro de Preços para Aquisição Futura de Serviços Postais - Tipo Tambores e Lançadeiras em Nylon", em virtude de inobservância de normas sanitárias.
Considerando que foram cumpridos os devidos prazos legais para apresentação do contraditório e ampla defesa.
Fica declarado "PRACASSADO" o respectivo Cartão.
Chopinziho, 25 de outubro de 2019.
Roberto Altair Prandinski,
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/18, DE 01/12/2018, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/18, DE 18/10/2018, CONFORME ANEXO SE DECLARA: PARTES: Município de Clevelândia e CMI Assessoria e Projetos Ltda - ME. OBJETO: "Promoção de prazo e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 09/11/2019 a 09/11/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 09/11/2019 a 09/11/2021. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2019. Clevelândia, 25 de outubro de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Decreto Nº 68/2019 - Data: 25/10/2019
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2019.
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amspodioms.com.br, edição do dia 26/10/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa Nº 06/2012 de 25/01/2012.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
Nome: Agilberto Lucindo Perin, portador do CPF nº 225.664.310-91. Matrícula nº 012045 1. Função/Cargo: Prefeito
Table with columns: Município/Estado, Data, Horário. Rows: Saída Itapejara D'Oeste 29.10.2019 03:00, Chegada Curitiba 29.10.2019 09:00, Saída Curitiba 30.10.2019 07:00, Chegada Foz do Iguaçu 30.10.2019 15:40, Saída Foz do Iguaçu 01.11.2019 20:50, Chegada Itapejara D'Oeste 02.11.2019 13:00.
Quantidade de Diárias: 04. Valor Total de R\$ 2.000,00. Distância da Sede: 480 km. Motivo do Deslocamento: Em Curitiba - Reunião com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Em Foz do Iguaçu - Encontro promovido pelo Governo do Estado do Paraná, em parceria com a AMP, referente aos serviços disponíveis para o cidadão (conforme anexo). Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itapejara D'Oeste, 25.10.2019. Ato nº 350/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2019
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 13 (treze) de Novembro de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar a reforma da base descentralizada do SAMU.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 020/2019, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D' Oeste-PR, 17 (dezesete) de Outubro de 2019.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 08 (oito) de Novembro de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de refletores de led, luminárias de led e fitas de luzes.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 042/2019, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR e no endereço eletrônico http://www.itaapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 22 (vinte e dois) de Outubro de 2019.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, no dia 11 (onze) de Novembro de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de brinquedos para parques de diversões a serem instalados no Município de Itapejara D'Oeste - PR.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 043/2019, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR e no endereço eletrônico http://www.itaapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 23 (vinte e três) de Outubro de 2019.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 005/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE
PARTES: Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste PR, e a Consignet Sistemas Ltda.
OBJETO: A cessão dos direitos de uso, serviços de instalação, e suporte técnico operacional do sistema de Gestão de Margem Consignável com Desconto em Folha de Pagamento, denominado "Consignet", de propriedade da Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, à Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste PR, com vistas à modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com esta municipalidade doravante denominadas CONSIGNATÁRIAS, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento. PRAZO: Início-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data de efetiva implantação do Consignet. Itapejara D'Oeste PR em 24 de Outubro de 2019.
Assinatura: Agilberto Perin, Prefeito Municipal

FORO: Comarca de Maringá, Estado do Paraná.
MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
PORTARIA Nº 1589/2019
DATA: 25.10.2019
SÚMULA: Nomear a partir de 10.10.2019, a Senhora Fabíaci A. N. R. Zygoski. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.dixens.com.br

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2310/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA LIGA PATOBRANQUENSE DE FUTSAL, CNPJ/MF sob o nº 78.243.839/0001 - 48, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem de modalidades esportivas, conforme especificados no Edital de Pregão Presencial Nº 021/2018. Fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 16 (dezesesseis) de outubro de 2019 para 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2020, referente ao aditivo do contrato para prestação de serviços de arbitragem de modalidades esportivas conforme justificativa do Executivo Municipal em 15 (quinze) de outubro de 2019, tudo de acordo com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2310/2018, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 15 (quinze) de outubro de 2019.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ nº 05.528.196/0013-49 e IE nº 90.603322-47 torna público que irá requerer ao IAP, a Autorização Ambiental para Depósito de Sementes Encasadas no endereço a seguir: Rodovia PR 493, Km 03 s/n. Bairro Bom Retiro. Município de Pato Branco - Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
Cooperativa de Transportes Bom Retiro inscrita no CNPJ nº 15.278.561/0001-24 e IE nº 90.594073-22 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Atividade: Transporte de produtos não perigosos tais como: cereais (granel, encasados, big bag) óleo vegetal, calcário, pedra, etc instalada End: Rod PR 493, nº 4300 fone, bairro Bom Retiro. Município de Pato Branco, Estado do Paraná. Válida até 18/10/2023.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 048/2019
Ata de Registro de Preços nº 080/2019
Termo de Suprimento nº 01
Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezentos), às 10 (dez) horas, na Sala de Abertura de Licitações, sito no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Frei Vilto Benschel, nº 708, Centro, em Saúde de Iguaçu - PR, compareceu o Sr. MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito e representante do Município de Saúde de Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 93.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vilto Benschel, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 em Saúde de Iguaçu - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. ALEXANDRO BETT portador do CPF nº 054.422.859-40 do RG nº 7.856.839-9 SSP/PR, representante legal da empresa CLUX EVENTOS E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 12.246.520/0001-42, denominado CONTRATADA, para assinar o Termo de Suprimento nº 01 da Ata de Registro de Preços nº 080/2019, oriundo do Edital de Pregão Presencial nº 048/2019, que tem por objeto a aquisição futura de móveis planejados, eletrodomésticos, instrumentos musicais e artísticos, equipamentos de processamento de dados, áudio, vídeo, eletrônicos, quadro branco, violão e bicicleta para premiações. Proceerá e mobiliário em geral para atender as necessidades das Secretarias municipais. Conforme Ofício instado, referente ao Processo Administrativo nº 005/2019. Diante do que a Administração municipal revide o item 14 do lote 01 da Ata de Registro de Preços nº 080/2019. Item a ser recebido: tabela abaixo. A demais condições constantes na Ata de Registro de Preços permanecem vigentes e inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
MAURO CÉSAR CENCI- Prefeito Municipal - Contratante
Table with columns: LOTE, ITEM, ITEM SUPRIMIDO, DESCRIÇÃO PRODUTO. Row 1: 01, 14, computador desktop sistema operacional: windows 10 home, processador: intel® core™ i5 8400, memória: 8 gb, armazenamento: 1 tb, portas de comunicação: 1 saída hdmi 2 usb 3.0 1 usb 2.0 1 saída fone de ouvido / entrada microfone (combo) 1 rj45 (eth) 1 conector de energia, placa de rede wireless 300mbps, digitação: teclado em português-br com teclado numérico integrado, monitor: led, tamanho da tela 18.5", resolução máxima 1366 x 768 @ 60 Hz (hd), mouse: sem fio preto usb.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
DECRETO Nº 69/2019 - Data: 25/10/2019 Súmula: "Decreto Ponto Facultativo". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amspodioms.com.br, edição do dia 26/10/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa Nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
PORTARIA Nº 182/2019 - Data: 25/10/2019 Súmula: "Designa Servidores para a Comissão Especial de Avaliação de bens móveis inservíveis para Administração Pública". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amspodioms.com.br, edição do dia 26/10/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa Nº 06/2012 de 25/01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Considerando o Processo Administrativo que resultou na anulação do Ato de Adjudicação no Processo Licitatório nº 192/2019, Edital de Licitação na Modalidade Pregão nº 87/2019, com objeto "Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas Tipo Marmitas e Lanches In Natura", em virtude de inobservância de normas sanitárias.

Considerando que foram cumpridos os devidos prazos legais para apresentação do contraditório e ampla defesa.

Fica declarado "FRACASSADO" o respectivo Certame.

Chopinzinho, 25 de outubro de 2019.

Roberto Alencar Przendziuk-Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Cod314870

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:5B88BC57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 108-2019 -
REG. PREÇO - PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 108/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 08 de novembro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO QUANTITATIVO DAS SECRETARIAS E DIVISÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 48.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br www.comprasnet.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:528F8B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO
87-2019

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Considerando o Processo Administrativo que resultou na anulação do Ato de Adjudicação no Processo Licitatório nº 192/2019, Edital de Licitação na Modalidade Pregão nº 87/2019, com objeto "Registro de Preços para Aquisição Futura de Refeições Prontas Tipo Marmitas e Lanches In Natura", em virtude de inobservância de normas sanitárias. Considerando que foram cumpridos os devidos prazos legais para apresentação do contraditório e ampla defesa. Fica declarado "FRACASSADO" o respectivo Certame.

Chopinzinho, 25 de outubro de 2019.

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5951909E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 46-2019 - PROCESSO 230-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 46/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ZENILDA FATIMA MENEZES FOLLMANN	27.078.267/0001-58	3.805,52

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 25 de outubro de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6A369009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 403-2019 - DL 46-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 403/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Zenilda Fatima Menezes Follmann. CNPJ: 27.078.267/0001-58. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas para Tratamento de Saúde de Paciente da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 3.805,52 (três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 46/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1227) Fonte: 303. Data da assinatura: 25/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Zenilda Fatima Menezes Follmann, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:033C01D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO DE ADITAMENTO 316-2018 -
ATITUDE AMBIENTAL LTDA

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 316/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Atitude Ambiental Ltda. CNPJ: 07.075.504/0001-10. Objeto: Dilatação de prazo de execução e vigência contratual. Novo Prazo: 27/12/2019. Valor do Aditamento: R\$ 2.910,85. Origem: Pregão Presencial nº 55/2018. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993. Data da assinatura: 25/10/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valdemar Jose Spielmann, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3CE76BB9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 638/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Exonerar, em virtude de óbito, o Servidor Público Municipal Guido Luiz Sabadin, matrícula nº 13.831, do cargo em Comissão de Gestor do Núcleo de Limpeza Pública, do Departamento de Serviços Urbanos e Controle de Resíduos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 09 de Outubro de 2019.

Dê-se Publicidade

Paço Municipal de Colombo
Em 25 de outubro de 2019.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cassio Strapasson
Código Identificador:544FBA5E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 627/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Exonerar a Servidora Pública Municipal Viviane Cardoso de Oliveira, Matrícula nº 2.221, do Cargo em Comissão de Gestora do